

Diário do Legislativo de 19/08/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/8/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto e Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 49/99 (encaminha o Projeto de Lei nº 497/99), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 498 a 506/99 - Requerimentos nºs 544 a 560/99 - Requerimentos da Deputada Elaine Matozinhos e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Rogério Correia, Paulo Piau (2), Maria Tereza Lara, Arlen Santiago, João Leite e outros, Dalmo Ribeiro Silva, Alencar da Silveira Júnior, Antônio Carlos Andrada, Anderson Aauto e outros e da Comissão de Defesa do Consumidor - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Cabo Morais, Bené Guedes (2), Agostinho Silveira (2), Paulo Pettersen, José Braga, Luiz Fernando Faria, Amílcar Martins e Hely Tarquínio, das Comissões de Saúde, de Administração Pública, de Educação e de Direitos Humanos e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Endividamento do Estado - Oradores Insritos: Discursos dos Deputados Ailton Vilela, Dalmo Ribeiro Silva, Maria Tereza Lara, Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior e Miguel Martini - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Palavras do Sr. Presidente - Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Acordo de Lideranças - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Sebastião Navarro Vieira, Alencar da Silveira Júnior, Anderson Aauto e outros, João Leite e outros e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Arlen Santiago, Maria Tereza Lara, Paulo Piau (2) e Antônio Carlos Andrada e da Comissão de Defesa do Consumidor; aprovação - Requerimento nº 283/99; aprovação - Requerimento nº 285/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 302/99; aprovação - Requerimento nº 303/99; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 309/99; aprovação - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; deferimento; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira - Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Discurso do Deputado Alberto Bejani - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Rêmo Aloise; aprovação; verificação de votação; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento- Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior -

Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - César de Mesquita - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das quatro reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 49/99*

Belo Horizonte, 12 de agosto de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal, acompanhado de exposição de motivos do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Solicitando que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, reitero a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 497/99

Dispõe sobre medidas sanitárias para a erradicação de doença animal.

Art. 1º - Fica instituída a prática de erradicação de doença animal e de controle de qualidade dos produtos agropecuários no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - erradicação de doença animal o conjunto de medidas destinadas a eliminar doenças existentes ou recém-introduzidas no Estado, em relação a qualquer espécie animal;

II - controle de qualidade o conjunto de normas e padrões para certificação de produtos agropecuários.

Art. 3º - A prática de erradicação de doença animal será desenvolvida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, por meio de programas específicos, elaborados para cada tipo ou grupo de doenças, inclusive as emergenciais ou exóticas, em consonância com as diretrizes e normas legais instituídas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, por organizações internacionais e de acordo com as prioridades estabelecidas pelos programas governamentais.

§ 1º - Considera-se doença exótica ou emergencial aquela diagnosticada pela primeira vez em uma determinada área geográfica.

§ 2º - Caracteriza-se também como emergencial a doença que ocorrer em nível alarmante ou que não for diagnosticada no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Para efeito de erradicação, o diagnóstico ou a confirmação da doença deverá ser feita por meio de exame laboratorial específico para a doença e a espécie animal, ou, clinicamente, quando as evidências, analisadas por mais de um médico veterinário, confirmarem a existência da doença.

Art. 5º - As medidas de erradicação podem variar de acordo com a doença e a espécie animal, competindo ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -:

I - interditar área pública ou privada;

II - apreender, sacrificar e destruir os animais contaminados e seus contatos devidamente identificados;

III - proibir o trânsito, o comércio e a utilização de animais, de produtos, de subprodutos e de materiais que representem risco de propagação de doença ou que estejam em desacordo com as normas legais e regulamentares pertinentes;

IV - destruir ou interditar, quando necessário, instalações ou benfeitorias;

V - solicitar apoio das polícias civil e militar, bem como de outras instituições públicas, para o integral cumprimento das medidas de erradicação de doença animal;

VI - estabelecer e classificar, em caso de ocorrência de doença animal, as áreas focal, perifocal e tampão, identificando os animais doentes, seus contatos e outros animais suscetíveis

a doença, para sacrifício e destruição;

VII - estabelecer normas técnicas e acompanhar os trabalhos de repovoamento de área contaminada, após limpeza, desinfecção e desinterdição.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, entende-se:

I - por sacrifício sanitário a eliminação de animal, de rebanho enfermo e contaminado, direta ou indiretamente, seguido de cremação e enterramento, no local em que se encontra;

2 - por abate sanitário o sacrifício de animal existente em uma determinada área onde foi diagnosticada a doença exótica ou emergencial, encaminhado a frigorífico, abatedouro ou local previamente determinado, mediante acompanhamento, fiscalização e inspeção por agente fiscal do IMA.

Art. 6º - No exercício do poder de polícia administrativa, na área da defesa sanitária animal, compete ao IMA:

I - coordenar os trabalhos de avaliação de animais, instalações e equipamentos, que devem ser destruídos, para efeito de indenização;

II - interditar e apreender veículo não desinfetado, usado para o transporte de animal, em área focal ou perifocal, ou fora dela, por recomendação técnica do seu agente fiscal;

III - desinfetar área e instalação destinada a animal e seus produtos, subprodutos e derivados;

IV - credenciar pessoa física ou jurídica para executar trabalhos delegáveis, de acordo com as normas legais regulamentares;

V - estabelecer normas técnicas e acompanhar os trabalhos de repovoamento da área contaminada, após sua limpeza e desinfecção;

VI - multar condutor de veículo transportador de animais em trânsito, sem documentação sanitária;

VII - multar condutor de tropa de animais em trânsito, sem documentação sanitária;

VIII - desinterditar áreas públicas e privadas, bem como instalações e benfeitorias.

§ 1º - A avaliação, para efeito do disposto no inciso I deste artigo, será realizada por comissão designada pelo Diretor-Geral do IMA, devendo dela fazer parte um representante do produtor a ser indenizado.

§ 2º - A multa prevista nos incisos VI e VII deste artigo será de valor correspondente, respectivamente, a 200 (duzentos) e 100 (cem) UFIRs, sendo cobrada em dobro na reincidência.

Art. 7º - Cabe ao IMA emitir o Cartão de Controle Sanitário, destinado a identificar o criador, a propriedade e o município em que esta se situa, bem como a indicar a população animal por faixa etária e os dados sobre a vacinação.

§ 1º - O uso do Cartão de Controle Sanitário é pessoal e intransferível.

§ 2º - A utilização do Cartão de Controle Sanitário por produtor rural que não seja o seu titular sujeita o infrator a multa de 100 (cem) UFIRs, que será cobrada em dobro na reincidência.

Art. 8º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de piso emborrachado ou similar nos veículos transportadores de animais, a partir de 12 (doze) meses da data da publicação desta lei.

Art. 9º - O IMA exigirá responsável técnico para o controle de qualidade em estabelecimento agropecuário, devendo o profissional e a empresa satisfazer as normas previstas na legislação específica de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais ou no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, tendo em vista a atividade básica da empresa, nos termos da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 10 - É da competência privativa de médico veterinário o desempenho das atividades de assistência técnica e de defesa sanitária animal, previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 11 - Em caso de foco, o Diretor-Geral do IMA poderá solicitar à autoridade administrativa competente a declaração de situação de emergência.

Art. 12 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável dará suporte técnico ao IMA para a realização de trabalhos relacionados com o meio ambiente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração, informando que foi consultada a Pasta da Educação a respeito do assunto de que trata o Projeto de Lei nº 268/99 (reversão de imóvel que menciona ao domínio do Município de Elói Mendes) e que esta Casa será cientificada tão logo haja pronunciamento daquele órgão. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 268/99.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando, em atenção a pedido do Deputado Rêmolô Aloise, a relação dos pagamentos efetuados às construtoras contratadas pelo Estado no período de julho a dezembro de 1998; quanto ao objeto do contrato, sugere seja solicitado diretamente ao órgão executor, uma vez que aquela Pasta não possui tal informação.

Do Sr. Max Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Inhaúma, manifestando-se contrário ao corte das verbas de subvenção social. (- Anexe-se ao Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.125.)

Do Sr. Bernardo David Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba, e outros Vereadores, manifestando-se contra a aprovação do Projeto de Lei nº 356/99, que cria a autarquia DETRAN-MG. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 356/99.)

Do Sr. José Élcio S. Monteze, Chefe do 6º DRF-DNER, informando, em atenção a requerimento do Deputado Doutor Viana (conservação do segmento da BR-365 de Patos de Minas ao entroncamento com a BR 040), que os serviços já estão sendo executados.

Do Sr. Maurício Morais Santos, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, encaminhando mensagem publicada no "Diário do Rio Doce", em 25/7/99, do Prof. Waldir Carlos Pereira, em que elogia a atuação do Prefeito Municipal daquela cidade. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marconi Edson Rodrigues Barbosa, Vereador à Câmara Municipal de Montalvânia e Presidente da Comissão Emancipacionista do distrito de Pitarana, encaminhando documentação com vistas à emancipação do referido distrito. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Antônio Geraldo da Silva, Vereador à Câmara Municipal de Divinópolis, solicitando a liberação do Plenário, em 7/9/99, para a realização de reunião especial com vistas à entrega da Comenda Internacional Natura e Ciência.

Do Sr. Ronaldo Guimarães Gouvêa, Diretor de Operação de via do DER-MG, acusando o recebimento do Ofício nº 1.346/99/SGM e informando que os procedimentos de fiscalização objeto do referido requerimento foram baseados nas Portarias nºs 1.389 e 1.397/98, do DER-MG, e que esse órgão está preparando legislação específica a fim de aprimorar os instrumentos atuais. (- À Comissão de Transporte.)

Das Sras. Ana Maria de Oliveira Batista, Maria Aparecida Ferreira e Sebastiana Silva Freitas Garcia, respectivamente, Diretoras das Escolas Estaduais Antônio Carlos, de Mantena; Fernando Melo Viana, de Minduri; e da Escola Municipal Santa Rosa, de Carneirinho; Marcy Rodrigues Pereira e outras e Maria da Paz Silva Magri e outras, do Colegiado de Diretores da Jurisdição da 3ª SRE - Barbacena, solicitando seja rejeitado o Projeto de Lei nº 448/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 448/99.)

Do Sr. Constantino Elizário Magalhães, Presidente da Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais, solicitando urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 181/99. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 181/99.)

Do Sr. Manoel Otoni Neiva, Presidente da Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, tecendo considerações a respeito da recente manifestação contra a construção de novas hidrelétricas no Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 498/99

Dispõe sobre as políticas florestal, de proteção à biodiversidade e de uso alternativo do solo no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As florestas e as demais formas de vegetação existentes no Estado, reconhecidas de utilidade ao meio ambiente e às terras que revestem, bem como os ecossistemas por elas integrados, são bens de interesse comum, respeitado o direito de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e esta lei, em especial, estabelecem.

Art. 2º - A utilização dos recursos vegetais naturais e as atividades que importem uso alternativo do solo como instrumentos de desenvolvimento sustentável serão conduzidas de forma a assegurar o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida, observadas as seguintes diretrizes:

I - proteção e conservação da biodiversidade;

II - proteção e conservação das águas;

III - preservação do patrimônio genético;

IV - função social da propriedade;

V - compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e o equilíbrio ambiental.

Art. 3º - A política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado tem por objetivos:

I - assegurar a proteção e a conservação das formações vegetais nativas;

II - garantir a integridade das espécies vegetais e animais endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção, assegurando a manutenção dos ecossistemas a que pertencem;

III - disciplinar a exploração dos recursos vegetais naturais e o uso alternativo do solo;

IV - controlar a exploração, a utilização, o transporte e o consumo de produtos e subprodutos da flora, em especial os provenientes dos ecossistemas nativos;

V - prevenir as alterações adversas das características e atributos dos ecossistemas nativos;

VI - promover a recuperação de áreas degradadas;

VII - proteger a flora e a fauna silvestres;

VIII - desenvolver ações com a finalidade de suprir a demanda de produtos da flora susceptíveis de exploração e uso;

IX - estimular programas de educação ambiental e de turismo ecológico;

X - promover a compatibilização das ações de política florestal e de proteção à biodiversidade com as ações das demais políticas relacionadas com os recursos naturais.

Art. 4º - Considera-se órgão competente para as ações previstas nesta lei o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, ressalvados os casos de necessidade de licenciamento ambiental pelo Conselho de Política Ambiental - COPAM - previstos em lei.

Art. 5º - O poder público criará mecanismos de fomento a:

I - florestamento e reflorestamento, com o objetivo de:

a) favorecer o suprimento e o consumo de madeira, produtos lenhosos e subprodutos para uso industrial, comercial, doméstico e social;

b) minimizar o impacto da exploração e da utilização das formações vegetais nativas;

c) complementar programas de conservação do solo e de regeneração ou recomposição de áreas degradadas, para incremento do potencial florestal do Estado, bem como de minimização da erosão do solo e do assoreamento de cursos de água naturais ou artificiais;

d) desenvolver projetos de pesquisa, educação e desenvolvimento tecnológico, visando à utilização de espécies nativas ou exóticas em programas de reflorestamento;

e) desenvolver programas de incentivo à transferência e à difusão de tecnologia e de métodos de gerenciamento;

f) promover e estimular a elaboração e a implantação de projetos para a recuperação de áreas em processo de desertificação;

II - pesquisas direcionadas para:

a) preservação, conservação e recuperação de ecossistemas;

b) criação, implantação e manejo das unidades de conservação;

c) manejo e uso sustentado dos recursos vegetais;

III - desenvolvimento de programas de educação ambiental para a proteção da biodiversidade;

IV - desenvolvimento de programas de turismo ecológico e ecoturismo.

Art. 6º - O poder público promoverá o monitoramento dos ecossistemas terrestres e aquáticos, implantando e mantendo a infra-estrutura adequada, com vistas à adoção de medidas especiais de proteção.

Art. 7º - Para efeito do disposto nesta lei, as florestas e as demais formas de vegetação classificam-se em:

I - produtivas com restrição de uso, assim consideradas as áreas revestidas ou não com cobertura vegetal que produzam benefícios múltiplos de interesse comum, necessários à manutenção dos processos ecológicos essenciais à vida;

II - de produção, assim consideradas:

a) as destinadas ao suprimento sustentado da matéria-prima de origem vegetal necessária às atividades socioeconômicas;

b) as originárias de plantios integrantes de projetos florestais;

c) as formas florestais integrantes de sistemas agroflorestais, conforme o disposto no inciso I do art. 13º desta lei.

Art. 8º - As áreas produtivas com restrição de uso classificam-se em:

I - de preservação permanente;

II - integrantes de reservas legais;

III - integrantes de unidades de conservação.

Art. 9º - Consideram-se áreas de preservação permanente as revestidas ou não com cobertura vegetal e situadas:

I - nos locais de pouso de aves de arribação, assim declarados pelo poder público ou protegidos por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;

II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

- a) 30m (trinta metros), para o curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);
- b) 50m (cinquenta metros), para o curso d'água com largura entre 10m (dez metros) e 50m (cinquenta metros);
- c) 100m (cem metros), para cursos d'água com largura entre 50m (cinquenta metros) e 200m (duzentos metros);
- d) 200m (duzentos metros), para cursos d'água com largura entre 200m (duzentos metros) e 600m (seiscentos metros);
- e) 500m (quinhentos metros), para cursos d'água com largura superior a 600m (seiscentos metros);

III - ao redor de lagoas ou reservatórios de água, naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de;

- a) 30m (trinta metros) para os situados em áreas urbanas;
- b) 100m (cem metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área superior a 20ha (vinte hectares);
- c) 50m (cinquenta metros) para reservatórios naturais de água situados em área rural, com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);
- d) 30m (trinta metros) para corpos hídricos artificiais, com área superior a 20ha (vinte hectares);
- e) 10m (dez metros) para reservatórios artificiais com área igual ou inferior a 20ha (vinte hectares);

IV - nas nascentes, ainda que intermitentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 60m (sessenta metros);

V - no topo de morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura da elevação em relação à base;

VI - nas encostas ou partes destas, com declividade igual ou superior a cem por cento ou 45° (quarenta e cinco graus) na sua linha de maior declive, podendo ser inferior a esse parâmetro a critério técnico do órgão competente, tendo em vista as características edáficas da região;

VII - nas linhas de cumeadas, o terço superior, em relação à base, nos seus montes, morros ou montanhas, fração essa que pode ser alterada para maior, a critério técnico do órgão competente, quando as condições ambientais assim o exigirem;

VIII - nas bordas de tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa com largura igual ou inferior a 100m (cem metros), em projeções horizontais;

IX - em altitude superior a 1.800m (mil e oitocentos metros);

X - em ilhas, em faixa marginal além do leito maior sazonal, medido horizontalmente, de conformidade com a largura mínima de preservação permanente exigida para o corpo de água em questão;

XI - em veredas, conforme dispõe a Lei nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.682, de 12 de outubro de 1988.

§ 1º - Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas por ato do poder público, as áreas, revestidas ou não com cobertura vegetal, destinadas a:

- I - atenuar a erosão;
- II - formar as faixas de proteção ao longo das rodovias e das ferrovias;
- III - proteger sítio de excepcional beleza, de valor científico ou histórico;
- IV - abrigar população da fauna ou da flora raras e ameaçadas de extinção;
- V - manter o ambiente necessário à vida das populações indígenas;
- VI - assegurar condições de bem-estar público;
- VII - preservar os ecossistemas.

§ 2º - Nas áreas consideradas de preservação permanente, compreendidas nos perímetros urbanos definidos por leis municipais, nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas do Estado, será observado o disposto nos respectivos planos diretores e nas leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites definidos neste artigo.

§ 3º - Nas áreas consideradas de preservação permanente onde a ocupação antrópica já esteja consolidada, de acordo com a regulamentação específica e constatação do órgão competente, será respeitada a ocupação, desde que atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras, sendo vedada a sua expansão.

Art. 10 - A utilização de áreas de preservação permanente só será admitida com autorização do órgão competente e se assim dispuser o plano de manejo da unidade de conservação.

§ 1º - Quando se tratar de unidade de conservação, a autorização a que se refere este artigo será concedida somente se assim dispuser seu plano de manejo.

§ 2º - Os critérios para definição e uso das áreas de preservação permanente serão estabelecidos ou revistos pelo órgão competente, mediante deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, adotando-se como unidade de planejamento a bacia hidrográfica, por meio de zoneamento específico, respeitado o seu plano de manejo.

§ 3º - O zoneamento e o plano de manejo de bacias hidrográficas, para os fins deste artigo, poderão ser feitos por iniciativa de pessoa física ou jurídica, e serão executados por profissionais habilitados, submetidos ao órgão competente para aprovação e referendados ou homologados pelo COPAM.

Art. 11 - Considera-se Reserva Legal a área representativa do ambiente natural da região, equivalente a no mínimo vinte por cento da área total da propriedade rural não sujeita a regime de utilização limitada, ressalvadas as áreas de preservação permanente previstas nesta lei.

§ 1º - A implantação da área da Reserva Legal compatibilizará a conservação dos recursos naturais e o uso econômico da propriedade.

§ 2º - A intervenção em áreas de Reserva Legal com cobertura vegetal nativa depende de autorização do órgão competente, vedado o corte raso.

§ 3º - A autorização a que se refere o § 2º somente será concedida em unidade de conservação se assim dispuser seu plano de manejo.

Art. 12 - Para o cálculo da porcentagem prevista para Reserva Legal, a critério da autoridade competente, poderá ser computada área de preservação permanente:

I - nas propriedades com área igual ou inferior a 50ha (cinquenta hectares), quando a soma das áreas de preservação permanente e da Reserva Legal for superior a cinquenta por cento da área total da propriedade;

II - nas propriedades com área superior a 50ha (cinquenta hectares), quando a soma das áreas de preservação permanente corresponder a cinquenta por cento da área total da propriedade.

§ 1º - A Reserva Legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.

§ 2º - Respeitadas as peculiaridades locais e o uso econômico da propriedade, a Reserva Legal será demarcada em continuidade a outras áreas protegidas, evitando-se a fragmentação dos remanescentes vegetacionais e mantendo-se os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

§ 3º - Nas propriedades rurais com área inferior a 50ha (cinquenta hectares), poderão ser computados, para efeito de fixação do percentual de Reserva Legal previsto neste artigo, a critério da autoridade competente, além da cobertura vegetal nativa, os maciços arbóreos frutíferos, ornamentais ou industriais ou as áreas ocupadas por sistemas agroflorestais.

§ 4º - A área de Reserva Legal deverá ser averbada, à margem do registro do imóvel, no cartório de registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título.

§ 5º - No caso de desmembramento da propriedade, a qualquer título, a área da Reserva Legal será parcelada na forma e na proporcionalidade do desmembramento da área total, sendo vedada a alteração de sua destinação.

§ 6º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da Reserva Legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste artigo.

Art. 13 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de Reserva Legal, podendo optar pelos seguintes procedimentos:

I - plantio em parcelas anuais ou implantação e manejo de sistemas agroflorestais;

II - isolamento total da área correspondente à complementação da Reserva Legal e adoção das técnicas adequadas à condução de sua regeneração;

III - aquisição e incorporação à propriedade rural de gleba contígua, com área correspondente à da Reserva Legal a ser recomposta, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

IV - aquisição de gleba não contígua, na mesma bacia hidrográfica, e instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

V - aquisição, em comum com outros proprietários, de gleba não contígua e instituição de RPPN, cuja área corresponda à área total da Reserva Legal de todos os condôminos ou coproprietários, condicionada a vistoria e aprovação do órgão competente;

VI - participação na formação de RPPN em propriedade de terceiros, na mesma bacia hidrográfica, nos termos desta lei.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios e padrões para o plantio e para a implantação e manejo dos sistemas agroflorestais a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - Nos casos de recomposição da área de Reserva Legal, pela instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -, na forma dos incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, a averbação do ato de instituição, à margem do registro do imóvel, mencionará expressamente a causa da instituição e o número da matrícula do imóvel objeto da recomposição.

Art. 14 - Em parcelamento de imóvel rural e em projeto de assentamento ou colonização rural, a área destinada à composição da Reserva Legal prevista no art. 11 desta lei poderá ser agrupada em uma só porção em condomínio ou em comum entre os adquirentes.

Art. 15 - São unidades de conservação os espaços territoriais e seus componentes, inclusive os corpos de água, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público, com limites definidos, sob regime especial de administração ou de restrição de uso, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção de recursos naturais e paisagísticos, bem como de conservação ambiental.

§ 1º - As unidades de conservação são divididas em dois grupos, com características específicas:

I - unidades de proteção integral e uso indireto;

II - unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - As desapropriações para implantação de unidades de conservação serão feitas na forma da lei.

§ 3º - O poder público fixará, no orçamento anual, o montante de recursos financeiros para atender ao programa de desapropriação de áreas destinadas às unidades de conservação, e às necessidades de implantação e manutenção dessas unidades.

Art. 16 - São unidades de conservação de proteção integral e uso indireto:

I - parques estaduais ou municipais, assim consideradas as áreas terrestres e aquáticas que contenham exemplos significativos dos principais ecossistemas regionais, espécies de plantas e animais e sítios geomorfológicos com significado científico, educacional, recreativo, histórico, cultural, turístico, paisagístico e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural;

II - estações ecológicas, assim consideradas as áreas representativas dos ecossistemas regionais, cujo uso tenha como objetivos básicos a preservação integral da biota e dos demais atributos naturais existentes em seus limites, a realização de pesquisas científicas básicas e aplicadas e a visitação pública limitada a atividades educativas;

III - refúgios da vida silvestre, assim consideradas as áreas terrestres ou aquáticas sujeitas a intervenção ativa para fins de manejo, com o propósito de assegurar a manutenção de habitats e suprir as necessidades de determinadas espécies da fauna residente ou migratória, e da flora, de importância nacional, estadual ou regional, cuja dimensão depende das necessidades das espécies a serem protegidas, em relação a seus habitats;

IV - monumentos naturais, assim consideradas as áreas ou os espécimes que contenham uma ou mais características específicas, naturais ou culturais, notáveis ou com valor único devido à sua raridade, que podem estar inseridos em propriedade particular, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelo proprietário;

V - reservas particulares do patrimônio natural, assim consideradas as áreas de domínio privado de relevante importância por sua biodiversidade, por seu aspecto paisagístico ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação e manutenção;

VI - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - As categorias e os limites das unidades de conservação de proteção integral e uso indireto só podem ser alterados por meio de lei autorizativa.

§ 2º - Nas unidades de proteção integral e uso indireto, não são permitidos a coleta e o uso dos recursos naturais, salvo se compatíveis com as categorias de manejo das unidades de conservação.

§ 3º - As reservas particulares do patrimônio natural têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seus proprietários, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade.

Art. 17 - São unidades de conservação de uso sustentável e direto:

I - áreas de proteção ambiental, assim consideradas aquelas, em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos bióticos e abióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, em cujo ato de criação esteja previsto prazo para o zoneamento ecológico-econômico e cujo uso tenha como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação, assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais que se deseja proteger;

II - áreas de relevante interesse ecológico, assim consideradas aquelas, em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características e atributos naturais extraordinários, importantes para a biodiversidade ou que abriguem exemplares raros da biota regional, constituídas em terras públicas ou privadas;

III - reservas extrativistas, assim consideradas as áreas naturais de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais, cuja subsistência se baseia no uso múltiplo sustentável dos recursos naturais e que poderão praticar, de forma complementar, atividades de extrativismo, manejo da flora, agricultura de subsistência, criação de animais domésticos de pequeno porte, manejo de animais silvestres e pesca artesanal;

IV - florestas estaduais, assim consideradas as áreas com cobertura florestal de espécies nativas ou exóticas, de domínio público, que tenham como objetivo básico a produção, por meio do uso múltiplo e sustentável dos recursos da flora, visando a suprir, prioritariamente, necessidades de populações carentes, podendo também ser destinadas à educação ambiental e ao turismo ecológico;

V - áreas assim definidas em lei pelo poder público.

§ 1º - O poder público emitirá normas de uso e critérios de exploração das unidades de uso sustentável e direto.

§ 2º - Nas unidades de conservação de uso sustentável e direto, é permitida a utilização sustentável de recursos naturais.

Art. 18 - Fica criado o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC -, constituído por um conselho gestor e pelo conjunto das unidades de conservação estaduais e municipais de domínio público ou privado, reconhecidas pelo poder público.

§ 1º - Compete ao SEUC definir a política estadual de gestão e manejo das unidades de conservação do Estado, bem como a interação dessas unidades com outros espaços protegidos.

§ 2º - A estrutura, o regime jurídico, a política e a gestão do SEUC serão definidos em lei específica.

§ 3º - Até que a lei referida no parágrafo anterior entre em vigor, o COPAM adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para operacionalizar o SEUC, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 - As unidades de conservação de domínio público estadual e as terras devolutas ou as arrecadadas pelo Estado, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, na forma prevista no § 6º do art. 214 da Constituição do Estado, ficam incorporadas ao patrimônio do IEF.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às unidades de conservação e às áreas naturais cuja administração seja atribuída a outro órgão estadual por ato do poder público.

Art. 20 - Os procedimentos relativos à prevenção, ao controle e ao combate a incêndios florestais, bem como às queimadas de modo geral, são os definidos na Lei nº 10.312, de 12 de novembro de 1990, e em alterações posteriores.

Art. 21 - A cobertura vegetal e os demais recursos naturais dos remanescentes da Mata Atlântica, veredas, cavernas, campos rupestres, paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico, ecossistemas especialmente protegidos nos termos da Constituição do Estado, ficam sujeitos às medidas de conservação estabelecidas em deliberação do COPAM.

§ 1º - Somente se permitirá a utilização de remanescentes da Mata Atlântica, assim definida pelo poder público, por meio do corte seletivo, mediante técnicas e condições que assegurem sua conservação e garantam a estabilidade e a perpetuidade desse ecossistema, proibido o corte raso.

§ 2º - O bioma da Mata Atlântica, que compreende as formações florestais classificadas como floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta ombrófila mista, floresta estacional semidecidual e seus ecossistemas associados, terá a sua conceituação, delimitação e modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de até vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta lei, com base em estudos realizados por comissão técnico-científica constituída pelo Poder Executivo, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 3º - O bioma da Mata Seca, com ocorrência nuclear ao norte do Estado, situado entre o rio Verde Grande e o rio Verde Pequeno ao norte, a serra do Espinhaço a leste, o rio São Francisco a oeste e o paralelo 17º ao sul, assim compreendido pelo complexo de vegetação da floresta estacional decidual, caatinga arbórea, caatinga arbustiva arbórea, caatinga hiperxerófila, florestas associadas com afloramentos calcários e outros, mata ciliar e vazante, seus estágios sucessionais e seus ecossistemas associados, terá, nesses limites, a sua conceituação e as modalidades de uso definidas pelo COPAM, no prazo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta lei, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente.

§ 4º - Até o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º, as conceituações, as delimitações e as modalidades de uso das áreas dos remanescentes da Mata Atlântica e do bioma da Mata Seca do Norte de Minas Gerais serão definidas pelo órgão competente, nos termos da lei.

§ 5º - A utilização dos recursos existentes nos campos rupestres, nas unidades de relevante interesse ecológico, nas paisagens notáveis, nas cavernas e em seu entorno, bem como qualquer outro tipo de alteração desses ecossistemas, ficam condicionadas a prévia autorização do órgão competente, ouvido o COPAM.

§ 6º - A exploração dos recursos naturais nas veredas dependerá de licenciamento do órgão competente, de acordo com a lei que regula a matéria.

Art. 22 - O Estado, diretamente, por meio do órgão executivo competente, ou em convênio com os municípios, licenciará as atividades previstas nesta lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único - Nas áreas urbanas a que se refere o § 2º do art. 9º desta lei, o licenciamento e a fiscalização são de competência dos municípios, atuando o Estado supletivamente.

Art. 23 - O licenciamento para exploração de áreas consideradas, excepcionalmente, de vocação minerária fica condicionado à aprovação de projeto técnico de recomposição da flora com essências nativas locais ou regionais, em complemento ao projeto de reabilitação da área degradada.

Parágrafo único - Quando o licenciamento de atividades minerárias não previr medidas compensatórias visando à implantação de unidades de conservação ou disposições similares, o empreendedor implantará projetos de florestamento e reflorestamento, utilizando essências nativas e frutíferas locais e regionais, em área equivalente à utilizada pelo empreendimento licenciado.

Art. 24 - O poder público, por meio dos órgãos competentes, criará normas de apoio e incentivo fiscais e concederá incentivos especiais para o proprietário rural que:

I - preservar e conservar as tipologias florestal e campestre da propriedade;

II - recuperar, com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, as áreas degradadas da propriedade;

III - sofrer limitações ou restrições no uso de recursos naturais da propriedade, mediante ato do órgão competente federal, estadual ou municipal, para fins de proteção dos ecossistemas e conservação do solo.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se incentivos especiais:

I - a concessão de crédito rural e de outros tipos de financiamento oficial;

II - a prioridade de atendimento pelos programas de infra-estrutura rural, notadamente pelos de proteção à recuperação do solo, energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação;

III - a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, notadamente, ao pequeno proprietário rural e ao agricultor familiar;

IV - o fornecimento de mudas de espécies nativas ou ecologicamente adaptadas, produzidas com a finalidade de recompor a cobertura vegetal natural;

V - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

VI - o apoio técnico-educativo ao pequeno proprietário rural, em projetos de reflorestamento, com a finalidade de suprir a demanda de produtos e subprodutos florestais, minimizando o impacto sobre as formações nativas.

§ 2º - A concessão de crédito por instituição financeira oficial, como forma de incentivo especial previsto neste artigo, ouvida a autoridade competente, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 25 - A exploração ou a alteração da cobertura vegetal nativa do Estado depende de prévia autorização do órgão competente.

§ 1º - A autorização para uso alternativo do solo fica condicionada à participação do proprietário em ações ou programas de manutenção da biodiversidade e de conservação dos recursos naturais, tais como:

I - práticas de proteção ou recuperação de áreas de preservação permanente;

II - práticas visando à conservação do solo e da água;

III - recuperação de áreas degradadas;

IV - implantação de florestas de produção;

V - manutenção da integridade da Reserva Legal.

§ 2º - A autorização para colheita e extração de produtos e subprodutos florestais em florestas plantadas não situadas em área de preservação permanente obedecerá a critérios definidos pelo poder Executivo por meio de regulamento.

Art. 26 - A exploração de vegetação nativa visando exclusivamente à composição de suprimento industrial, atividades de carvoejamento e outras atividades comerciais, para as pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o art. 29 desta lei, somente poderá ser realizada por meio de plano de manejo analisado e aprovado pelo órgão competente, que fiscalizará e monitorará sua aplicação.

§ 1º - O órgão competente estabelecerá as normas referentes à elaboração e à execução de plano de manejo florestal previsto neste artigo.

§ 2º - Nas áreas a serem exploradas em regime de plano de manejo florestal, é proibido o corte raso, exceto em casos especiais, mediante autorização do órgão competente.

Art. 27 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá critérios para aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais provenientes de utilização, desmatamento, exploração ou alteração da cobertura vegetal no Estado.

§ 2º - O aproveitamento de produtos e subprodutos, bem como de seus resíduos, oriundos das atividades a que se refere o § 1º deste artigo, será fiscalizado e monitorado pelo órgão competente.

Art. 28 - O poder público estabelecerá critérios para a regulamentação da comercialização e do transporte dos produtos referidos no § 1º do art. 26, quando sujeitos a processamento químico ou mecânico.

Art. 29 - Fica obrigada ao registro e à renovação anual do cadastro, no órgão estadual competente, a pessoa física ou jurídica que explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada.

§ 1º - Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I - a pessoa física que utilize produtos ou subprodutos da flora para uso doméstico, destinados a trabalhos artesanais;

II - aquele que tenha por atividade a apicultura;

III - o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público.

§ 2º - A pessoa física que eventualmente explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize produtos ou subprodutos da flora fica sujeita a cadastro simplificado, com validade de doze meses.

Art. 30 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produtos ou subprodutos da flora, em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão), aí incluídos os respectivos resíduos ou subprodutos, fica obrigada, a partir de 1º de janeiro de 2000, a utilizar ou consumir produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas de produção definidas nesta lei.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica referida neste artigo promoverá ou incentivará, diretamente ou por meio de terceiros, a formação ou a manutenção de florestas de produção, com capacidade de suprimento integral de sua necessidade de consumo.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica referida neste artigo que comprovar capacidade de suprimento integral por meio de florestas de produção poderá utilizar produtos ou subprodutos florestais oriundos da exploração de formações nativas para uso alternativo de solo, mediante prévia autorização do órgão competente, observado o disposto no art. 4º desta lei, respeitado o limite de dez por cento de seu consumo anual.

§ 3º - A utilização de produtos e subprodutos florestais oriundos de formações nativas do Estado, prevista no § 2º deste artigo, obriga os consumidores a reposição florestal, nos termos do regulamento.

§ 4º - A utilização de florestas de produção por pessoa física ou jurídica a que se refere este artigo, que não as tenha formado nem incentivado diretamente sua formação, fica condicionada à reposição florestal antecipada, nos termos do inciso I do § 5º deste artigo.

§ 5º - São mecanismos de reposição florestal na proporção do consumo dos produtos oriundos de florestas nativas:

I - o recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar, a ser feito previamente, no valor correspondente a, no mínimo, três meses de utilização;

II - a formação de florestas próprias ou fomentadas, dentro do ano de consumo;

III - a participação em associações de reposição florestal ou outros sistemas cooperativos, de acordo com as normas fixadas pelo poder público.

§ 6º - O disposto no inciso I do § 5º não se aplica a pessoa física ou jurídica que utilize lenha para consumo doméstico, madeira serrada, aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, e que tenha cumprido as obrigações estabelecidas nesta lei.

§ 7º - No ato de registro de empresas que venham a iniciar suas atividades após a publicação desta lei, será exigida a comprovação da disponibilidade de matéria-prima florestal capaz de garantir seu suprimento de acordo com o potencial dos recursos florestais do Estado, sem prejuízo do disposto neste artigo.

Art. 31 - Para a comprovação da capacidade de suprimento prevista no § 2º do art. 30, a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais apresentará, no ato de seu registro ou renovação anual do cadastro, seu Plano Anual de Suprimento - PAS -, conforme regulamentação do órgão competente.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 29, que consuma produtos florestais "in natura", oriundos exclusivamente de florestas plantadas, que utilize processo industrial que não permita a substituição do produto e que assim esteja registrada no órgão competente, fica dispensada da apresentação do PAS e obrigada a informar anualmente a produção e o consumo, para fins de controle e estatística.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que utilize madeira "in natura", oriunda exclusivamente de florestas plantadas próprias e que atenda às condições definidas no § 1º deste artigo pode requerer licenciamento único de todas as suas fontes anuais de produção e colheita.

Art. 32 - A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais, oriundos de florestas nativas, e que não se enquadre nas categorias definidas no art. 30, fica obrigada a formar florestas para fins de reposição florestal em compensação pelo consumo.

§ 1º - A reposição florestal prevista neste artigo poderá ser realizada:

I - diretamente pelo consumidor, por meio de implantação de projetos florestais próprios, sujeitos à aprovação do órgão competente, dentro do ano de consumo;

II - mediante participação em associações de reposição florestal ou outros sistemas cooperativos, cujas normas serão fixadas pelo poder público;

III - mediante participação em programas públicos de fomento, de recomposição florestal, regeneração ou plantio de espécies nativas, por meio de recolhimento do valor equivalente à Conta Recursos Especiais a Aplicar, no órgão competente, conforme normas estabelecidas pelo poder público.

§ 2º - A reposição florestal realizada pelo próprio interessado será executada no ano agrícola que se inicia no ano de consumo.

§ 3º - A reposição florestal a que se refere este artigo será feita com espécies adequadas às necessárias ao consumo.

Art. 33 - Fica criada a Conta Recursos Especiais a Aplicar, a ser movimentada pelo órgão competente, destinada a arrecadar recursos de pessoa física ou jurídica que utilize, comercialize ou consuma produtos ou subprodutos da flora de origem nativa e que tenha feito opção pela forma prevista no inciso I do § 5º do art. 30.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão destinados a programas de fomento florestal, de recomposição florestal, de regeneração ou plantio de espécies nativas.

Art. 34 - A reposição florestal será feita nos limites do Estado, preferencialmente no território do município produtor.

Art. 35 - A comprovação de exploração autorizada se fará:

I - na hipótese de desmatamento, destoca e demais atos que dependam da autorização formal do órgão competente, mediante a apresentação do documento original ou fotocópia autenticada;

II - na hipótese de transporte, estoque, consumo ou uso de produto ou subproduto florestal, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada de documento apropriado para o seu acobertamento, instituído pelo poder público.

Art. 36 - As ações e omissões contrárias às disposições desta lei sujeitam os infratores às penalidades constantes no anexo, sem prejuízo da reparação do dano ambiental, no que couber, e de outras sanções legais cabíveis, a serem definidas em regulamento, com base nos seguintes parâmetros:

I - advertência;

II - multa de 10 a 10.000 UFIRs (dez a dez mil Unidades Fiscais de Referência), por unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão ou outra medida pertinente, de acordo com a natureza da infração cometida;

III - apreensão dos produtos e dos subprodutos da flora e de instrumentos, petrechos, máquinas, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - interdição ou embargo total ou parcial da atividade;

V - suspensão ou cancelamento de concessão, permissão, outorga, licença, autorização, de entrega ou utilização de documentos de controle ou registro expedidos pelo órgão competente;

VI - ação civil pública, de efeito cominatório;

VII - exigência de medidas compensatórias ou mitigadoras, de reposição ou reparação ambiental.

§ 1º - As penalidades previstas no "caput" deste artigo incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

§ 2º - Se a infração tiver como causa mediata ou imediata a participação de técnico responsável, será ele passível de representação para abertura de processo disciplinar pelo órgão de classe, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º - As multas previstas nesta lei podem ser parceladas em até doze vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a 50 UFIRs (cinquenta Unidades Fiscais de Referência) e mediante pagamento antecipado da primeira parcela.

§ 4º - Ocorrendo a reincidência, a multa é aplicada:

I - no valor previsto no anexo, no caso de advertência anterior;

II - em dobro, no caso de autuação anterior.

§ 5º - Ficam cancelados o registro, a licença, a autorização, a concessão, a permissão e a outorga concedidos a pessoa física ou jurídica que reincidir na pena de suspensão.

§ 6º - Cabem ao órgão competente as ações administrativas pertinentes ao contencioso e à propositura das execuções fiscais, relativamente aos créditos constituídos.

Art. 37 - Admitir-se-á, quando for o caso, a prestação de caução mediante depósito em dinheiro, hipoteca, penhor e fiança de até cinquenta por cento do valor da multa aplicada.

§ 1º - A caução pode ser prestada pelo interessado ou por terceiro.

§ 2º - O IEF criará conta especial para recursos oriundos da prestação da caução.

§ 3º - Se, no prazo estipulado no contrato ou no Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a legislação em vigor, não houver a devida reparação, a titularidade do bem ou do valor caucionado será destinada ao patrimônio do IEF, no limite necessário à solvência do valor da sanção pecuniária.

§ 4º - Se o valor da caução for superior ao da sanção pecuniária, a diferença será restituída; se for inferior, o valor a complementar será pago ao IEF, conforme dispuser o contrato ou o Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 5º - É admitida, a critério do órgão competente, a utilização de até cinquenta por cento do valor da multa na execução do projeto de reparação.

§ 6º - A parcela da multa utilizada nos termos do § 5º permanecerá sob a forma de caução, devidamente corrigida, até a efetiva execução do projeto.

Art. 38 - As infrações a esta lei são objeto de auto de infração, com a indicação do fato, do seu enquadramento legal, da penalidade e do prazo para oferecimento de defesa, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 39 - Independentemente de depósito ou caução, o autuado tem o prazo de trinta dias para oferecer recurso dirigido ao Diretor-Geral do IEF e protocolizado no órgão regional ou local de sua jurisdição.

§ 1º - Na análise dos recursos administrativos, serão observados:

I - multa-base, prevista no anexo desta lei;

II - atenuantes e agravantes;

III - redução em até cem por cento do valor aplicado;

IV - aumento em até cem por cento do valor aplicado.

§ 2º - São circunstâncias que atenuam a sanção administrativa:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;

II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia, pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental.

§ 3º - São circunstâncias que agravam a sanção administrativa:

I - a reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II - o dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;

III - o dolo;

IV - os atos que exponham a risco a saúde da população ou o meio ambiente;

V - os atos que concorram para danos a propriedade alheia;

VI - o dano a áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas a regime especial de uso por ato do poder público;

VII - os atos de dano ou perigo de dano praticados em domingos ou feriados, à noite ou em época de seca.

§ 4º - Cabe pedido de reconsideração da decisão do Diretor-Geral do IEF, no prazo de trinta dias, dirigido ao Conselho de Administração e de Política Florestal da autarquia.

Art. 40 - O produtor rural, quando autuado por desmatamento em área passível de exploração e de alteração do uso do solo para fins agropecuários, tem o prazo de trinta dias para regularizar a situação no IEF, com vistas ao desembargo de suas atividades.

Art. 41 - Os produtos e subprodutos apreendidos pela fiscalização serão alienados em hasta pública, destruídos ou inutilizados, quando for o caso, ou doados pela autoridade ambiental competente, mediante prévia avaliação, a instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou outras com fins benemerentes, bem como a comunidades carentes, lavrando-se o respectivo termo.

§ 1º - A autoridade ambiental competente encaminhará cópia do termo de doação de que trata o "caput" deste artigo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 2º - A madeira e os produtos e subprodutos perecíveis da fauna doados e não retirados pelo beneficiário, sem justificativa, no prazo estabelecido no documento de doação, serão objeto de nova doação ou alienação em hasta pública, a critério do órgão competente, ao qual reverterão os recursos apurados.

§ 3º - Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do infrator.

§ 4º - É proibida a comercialização de qualquer produto ou subproduto florestal proveniente de apreensão, doado a entidade benemerente, salvo com autorização da autoridade ambiental competente.

§ 5º - Fica autorizada a retenção de veículo utilizado no cometimento da infração, até que o infrator regularize a situação no órgão competente.

§ 6º - Os custos da retenção a que se refere o § 5º correrão à conta do infrator e serão destinados ao custeio da fiscalização.

Art. 42 - A transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição da empresa ou os seus objetivos sociais não a exime nem à sua sucessora das obrigações anteriormente assumidas, que constarão nos instrumentos escritos que formalizam tais atos, os quais serão levados a registro público.

Art. 43 - No prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, o Estado, por intermédio do IEF e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, promoverá a revisão dos convênios com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, para adequá-los aos termos desta lei.

Art. 44 - A Polícia Florestal, no que concerne à fiscalização das atividades florestais e da fauna, atuará articuladamente com o IEF.

Art. 45 - O Poder Executivo providenciará a distribuição gratuita desta lei às escolas de 1º, 2º e 3º graus, públicas e privadas, sindicatos e associações de proprietários e trabalhadores rurais do Estado, bibliotecas públicas e prefeituras municipais.

Parágrafo único - A distribuição de que trata o "caput" deste artigo será acompanhada de ampla divulgação e explicação do conteúdo da lei e dos princípios de conservação da natureza.

Art. 46 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 47 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 1999.

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Justificação: A Lei nº 10.561, de 27/12/91, conhecida como Lei Florestal Estadual, constituiu um marco na condução dos assuntos florestais em Minas Gerais. Até sua edição, a atuação da administração pública estadual nessa área se baseava, principalmente, no Código Florestal Federal, de 1965, e em normas esparsas, tanto da União como do Estado. Deve-se ressaltar, por oportuno, que a matéria, anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, era de competência privativa da União, restando às demais entidades políticas uma atuação meramente coadjuvante. Com o advento da nova Carta Constitucional, os assuntos relacionados com a proteção do meio ambiente e a utilização das florestas passaram a ser da competência comum da União, dos Estados e dos municípios, o que permitiu que o Estado membro pudesse legislar plenamente sobre a matéria.

Assim, a política florestal estadual pôde ser consubstanciada em lei específica, a partir de proposição do Legislativo Estadual, após ampla discussão com os segmentos da sociedade envolvidos com o assunto, o que representou um enorme avanço no trato da questão florestal em Minas Gerais.

O setor florestal - responsável pelo abastecimento do maior parque siderúrgico a carvão vegetal do mundo, além de outras demandas por produtos oriundos das florestas, como a indústria moveleira e a construção civil - é extremamente dinâmico e desempenha papel relevante na economia mineira. Daí, a necessidade de se proceder a uma revisão na norma de 1991, o que ficou evidente durante a realização do Fórum sobre Fomento Florestal, promovido por esta Comissão em agosto de 1997, em conjunto com o IEF e com a Associação Brasileira de Florestas Renováveis - ABRACAVE. Ao final desse encontro, que contou com intensa participação de técnicos e especialistas de entidades civis e de órgãos públicos ligados ao tema, foi eleita uma Comissão de Representação entre os participantes, com o intuito de acompanhar os desdobramentos das propostas colhidas no Fórum, entre as quais se incluía a revisão da lei florestal.

Este projeto representa, portanto, o resultado das discussões que se desenvolveram, sob a coordenação do IEF, ao longo de todo o ano de 1998, e traz a contribuição de entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o setor florestal mineiro, como produtores rurais, consumidores de matéria-prima florestal, ambientalistas, universidades, do próprio IEF e de outros órgãos públicos afetos à questão. Traz alterações significativas à lei atual, entre as quais se destacam os aspectos relativos à proteção da biodiversidade e aos instrumentos voltados para o desenvolvimento sustentável.

Não se trata, evidentemente, de versão pronta e acabada de nova lei florestal, mas de proposta que inicie, nesta Casa, a discussão de tema extremamente complexo e relevante, como o é a política florestal estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 499/99

Dispõe sobre a distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A quota estadual do salário-educação, de que tratam o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, será distribuída da seguinte forma:

I - trinta por cento para uso exclusivo do Governo do Estado;

II - cinquenta por cento entre o Estado e os municípios, divididos proporcionalmente em relação ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, do ano imediatamente anterior à aplicação dos recursos;

III - vinte por cento em programas comuns às redes municipais e estadual de educação.

Parágrafo único - Os programas a que se referem o inciso III deverão ser elaborados e aprovados em comum acordo entre a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - e a Secretaria de Estado da Educação - SEE.

Art. 2º - Os recursos da quota estadual do salário-educação serão aplicados em programas, projetos e ações do ensino fundamental, regular e supletivo, destinando-se exclusivamente:

I - ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental;

II - à construção, à conservação e à reforma de prédios escolares e à aquisição e à manutenção de seus equipamentos escolares;

III - à produção de material didático destinado ao ensino fundamental;

IV - à aquisição de material didático e de consumo para uso dos alunos, dos professores e da escola;

V - à manutenção de programas de transporte escolar;

VI - a estudos, levantamentos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino fundamental público.

Art. 3º - O Tribunal de Contas do Estado fiscalizará a aplicação dos recursos repassados aos municípios, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para recebimento das parcelas do salário-educação, os municípios deverão comprovar:

I - matrícula de alunos no ensino fundamental na rede pública municipal;

II - cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º - As parcelas de recursos destinados aos municípios serão creditadas automaticamente em contas específicas, em favor da Prefeitura Municipal, para o financiamento do ensino fundamental público municipal.

Parágrafo único - À Secretaria de Estado da Educação compete:

I - divulgar, anualmente, a estimativa dos valores a serem repassados aos municípios como base para a elaboração do orçamento municipal;

II - publicar, bimestralmente, os valores do repasse destinado aos municípios, tomando por base a receita do bimestre anterior;

III - corrigir, semestralmente, eventuais diferenças de valores entre a receita estimada e a realizada.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Estadual de Educação o acompanhamento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF - e a aplicação dos recursos da quota estadual do salário-educação, bem como a correta aplicação dos critérios de redistribuição para os municípios.

Art. 7º - Caberá aos Conselhos Municipais de Educação o acompanhamento dos recursos do FUNDEF no que tange à aplicação da quota municipal.

Parágrafo único - Os Conselhos Municipais de Educação elaborarão anualmente, até o dia 30 de março de cada ano, um relatório, do qual será enviada cópia ao Tribunal de Contas do Estado e à Comissão de Educação da Assembléia Legislativa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 1999.

Maria Tereza Lara - Ivo José.

Justificação: A distribuição da quota estadual do salário-educação entre o Estado e os municípios, de acordo com as legislações citadas, necessita de regulamentação ou legislação específica dos Estados. Os percentuais ora propostos levam em conta os recursos aplicados na educação pelo Estado, concedendo-lhe percentual significativo, e refletem o compromisso dos municípios em manter e implementar melhorias no ensino fundamental. Ao garantir os 30% da quota estadual exclusivamente ao Estado, o projeto entende que o processo de municipalização do ensino não retira, de forma alguma, a responsabilidade do Estado com o ensino fundamental, o qual deve ter disponibilidade financeira para arcar com esses custos. O restante da quota, no entanto, deve ser distribuído respeitando-se o número de alunos matriculados em cada município, nas respectivas redes de ensino, critério esse que remete boa parte dos recursos ao destinatário final, ou seja, aos alunos.

Os debates ocorridos entre as entidades representantes das escolas de ensino fundamental, municipais e estaduais, e Secretários de Educação, na ocasião da promulgação da Lei nº 9.424, de 24/12/96, apontavam para esse acordo, já que a proporcionalidade definida neste projeto faria justiça tanto ao Estado quanto aos municípios.

A aprovação do projeto em questão, além de regulamentar a distribuição da quota estadual do salário-educação, caminha na direção de oferecer ensino de boa qualidade, facilitando o acesso dos estudantes às salas de aula.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 500/99

Declara de utilidade pública a entidade Recanto Ozanam da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cruzília.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Recanto Ozanam da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 1999.

Ailton Vilela

Justificação: A entidade em questão é uma sociedade de caráter assistencial, sem fins lucrativos; desenvolve a prática cristã da assistência social, acolhendo idosos, pobres e desamparados e presta assistência psicológica e espiritual àqueles que dela necessitam. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político. É composta por integrantes das conferências vicentinas de Cruzília e por pessoas que contribuem com doações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 501/99

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais e Assistenciais Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais e Assistenciais Nabor do Amanhecer, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regoram-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1999.

César de Mesquita

Justificação: A entidade Obras Sociais e Assistenciais Nabor do Amanhecer, com sede em Araxá, encontra-se em funcionamento desde 19/11/95, é uma entidade civil com duração indeterminada, tem por finalidade a prestação de serviços de assistência social, no que se refere a constituição de creche, centro de formação profissionalizante, auxílio alimentar e outros, para garantir a menores carentes atendimento assistencial gratuito, sem distinção, segundo suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pelas leis vigentes.

Diante do exposto, a entidade atende plenamente os requisitos para a declaração de utilidade pública em nível estadual. Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 502/99

Autoriza o Poder Executivo a criar concessão especial de recolhimento do ICMS para malharias de Jacutinga e Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 34 -

§ - Relativamente às contribuições de operações dos estabelecimentos industriais de malhas de Jacutinga e Monte Sião, o imposto será recolhido seis meses após a ocorrência do fato gerador."

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução desta lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de agosto de 1999.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A indústria mineira vem sendo assolada pela adoção de medidas protecionistas por parte de outros Estados, como as mais recentes, tomadas pelo governo paulista. Com isso, perde, dia a dia, sua competitividade.

Um dos setores da economia mineira de maior sucesso é o da produção de malhas de tricô no Sul de Minas-Jacutinga e Monte Sião -, atividade que congrega pequenas e microempresas, dado seu caráter familiar. São cerca de 1.200 produtores nas duas cidades.

Um dos problemas que os produtores enfrentam, apesar da demanda elástica, é a imposição de recolhimento do ICMS no mês subsequente ao da venda, o que muito compromete seus ganhos.

Tomando-se por base o auge da produção e da venda, que ocorre nos meses de março e abril, a concessão especial possibilitaria o recolhimento do ICMS no mês de setembro, desafogando o produtor que realiza vendas com prazos de 30 e 60 dias para pagamento.

É preciso lembrar que a malharia já contou com regime especial e que o retorno ao sistema não comprometeria as receitas do Estado, e sim estimularia a produção sul-mineira, que necessita de algum benefício para fazer frente à concorrência paulista.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 503/99

Institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para atendimento do público que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os conjuntos de estabelecimentos comerciais e os centros de compras conhecidos como "shopping centers" obrigados a manter, em suas instalações, departamentos médicos para prestação gratuita de primeiros socorros ao público visitante e aos funcionários, bem como ambulâncias para traslado nos casos mais graves.

§ 1º - O horário de funcionamento do departamento médico, em cada centro de compras, coincidirá com o de funcionamento de suas lojas, ainda que este funcionamento seja apenas interno.

§ 2º - Os departamentos médicos serão dirigidos por profissionais médicos e deverão contar com uma equipe de auxiliares habilitados a prestar atendimento imediato às emergências.

Art. 2º - Caberá aos órgãos oficiais da área de saúde a fiscalização dos departamentos médicos de que trata esta lei, bem como a imposição das sanções devidas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Ermano Batista

Justificação: A concentração de pessoas nos centros comerciais de compras e serviços, denominados "shopping centers", é constante e exige cautela por parte das autoridades para a preservação da saúde de todos.

Os "shoppings" contam hoje com uma gama muito grande de atrativos para os seus freqüentadores, e não por acaso, pois a lucratividade cresce na mesma proporção em que crescem as ofertas de serviços e produtos, gerando empregos de forma direta e indireta e, conseqüentemente, o tão almejado crescimento econômico.

O Estado não pode olvidar o fato de que esse ramo econômico está com seus pilares fixados no freqüentador desse tipo de estabelecimento.

Nada mais justo, portanto, que criar mecanismo de atendimento a essa fatia da população, proporcionando, assim, um conforto que só trará maior satisfação e sensação de segurança indispensável à manutenção desse filão da economia.

Por tudo isto, conto com o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto.

- Publicação, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 504/99

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar junto à Secretaria de Estado da Cultura o Programa Especial de Amparo às Bandas de Música do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para a implementação do Programa estabelecido no art. 1º, o Poder Executivo deverá promover os entendimentos necessários com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades particulares, para a obtenção dos recursos destinados à manutenção de sedes, aquisição de instrumentos, contratação de maestros, impressão e divulgação de partituras, com o fim de proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento das bandas de música no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para custear as despesas decorrentes desta lei e a incluir a verba no orçamento.

Art. 4º - O art. 1º da Lei nº 1.077, de 4 de março de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As bandas de música - entidades civis regularmente constituídas - existentes no Estado de Minas Gerais que mantenham, gratuitamente, em funcionamento permanente, uma escola de música, com a freqüência mínima de cinco alunos, perceberão, anualmente, ajuda financeira do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A ajuda a que se refere este artigo, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) anuais, será percebida pela entidade que comprovar:

I - estar em pleno e regular funcionamento, por meio de certidão expedida pelo Prefeito do município em que está sediada ou pelo Juiz de Direito ou pelo Delegado de Polícia da Comarca a que pertença o município;

II - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

III - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros nem dividendos, nem conceder remuneração, vantagens nem benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor.

Art. 5º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.077, de 4 de março de 1954.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Ermano Batista

Justificação: Entre todas as unidades da Federação, Minas Gerais é o Estado onde há maior número de bandas de música, com o que foi mantida uma brilhante e honrosa tradição. Para o mineiro, não há festa em que não estejam presentes essas fabulosas entidades. É parte de nossa cultura, de nossa índole, de nossa vocação para as manifestações francas.

Haveremos de considerar que Minas lidera nesse campo tanto em termos quantitativos, quanto, pela experiência acumulada, também em qualidade. É, dessa forma, uma realidade que merece ser preservada, porque é parte consagrada no espírito de nossa comunidade.

Apesar disso, sentimos, na prática, injustificável indiferença quanto à vida e ao destino de nossas bandas. Nos idos de 1954, o então Governador Juscelino Kubitschek sancionou a Lei nº 1.077, dispondo sobre auxílio às bandas de música e corporações musicais. Afora esse dispositivo legal, ainda em vigor, o que a realidade nos mostra é o desprestígio das bandas, o qual se vem acentuando nos últimos tempos, devido à contenção de verbas para o setor.

Sem suporte, sem incentivo, essas bandas estarão fadadas a desaparecer amarga e desastrosamente, se não forem modificadas algumas estruturas. É o momento de revitalizá-las, antes que tenham um fim melancólico, à revelia das tradições do Estado.

Instituir um programa especial para promoção das bandas de música é um imperativo, é medida que se faz necessária e inadiável, para a conservação de nosso foro de cultura. É, pois, com essa disposição que espero contar com a anuência dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 505/99

Torna obrigatória a inclusão da informação sobre o tipo sanguíneo do portador na carteira de identidade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais trará, obrigatoriamente, a informação sobre o tipo sanguíneo do seu portador.

§ 1º - As pessoas que já possuem Carteira de Identidade poderão requerer a inclusão do referido dado, ficando isentas do pagamento de taxa para expedição da nova via se apresentarem o documento original.

§ 2º - A inclusão poderá ser efetuada por meio da aposição de selo adesivo no documento, antes de sua plastificação.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta lei, que deve ser regulamentada no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1999.

Ermano Batista

Justificação: A informação do tipo sanguíneo do cidadão é medida necessária para seu pronto atendimento em qualquer unidade ambulatorial, em caso de acidente.

A inclusão desse dado na cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública é medida econômica e eficaz, tendo em vista o porte praticamente obrigatório daquele documento.

O atendimento de urgência será por demais facilitado quando da necessidade de transfusão de sangue em medidas de urgência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 506/99

Altera os arts. 153 e 154 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 153 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - A nomeação para o cargo de Diretor das escolas estaduais recairá em ocupante de cargo do magistério em exercício que preencher os seguintes requisitos:

- a) ser ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública estável do Quadro do Magistério e lotado em escola estadual do município;
- b) ter dois anos de serviço, completados até a data de inscrição, prestados em escola pública estadual;
- c) ter habilitação específica em administração escolar ou habilitação como especialista de educação ou professor."

Art. 2º - O art. 154 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154 - Para o provimento do cargo de Diretor de escola pública estadual adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - divulgação da existência de vaga, em edital publicado em órgão de maior circulação local e afixado em local público, de responsabilidade do órgão regional de ensino, mediante prévia autorização do Secretário de Estado da Educação ou autoridade por ele delegada;

II - inscrição dos candidatos na localidade da escola, acompanhada de documentação que comprove o preenchimento dos critérios definidos no artigo anterior."

Art. 3º - Esta lei será regulamentada até sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

José Milton.

Justificação: O processo de provimento do cargo de Diretor de escola, em nosso Estado, padece de regulamentação, uma vez que o art. 196, VIII, da Constituição mineira foi declarado inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal. Ao ser declarada a inconstitucionalidade daquele artigo, que estabelecia a necessidade de processo seletivo envolvendo a comunidade escolar, o Poder Executivo assumiu sua atribuição privativa de nomear os Diretores de escolas, respeitando, quase sempre, a indicação feita pela comunidade, observadas as normas baixadas em instruções da Secretaria de Estado da Educação.

Apesar de o processo seletivo não ser uma norma impositiva, o Poder Executivo abriu mão de parcela de seu poder discricionário, aceitando, de fato e não de direito, que a comunidade continuasse a indicar, após concurso e eleição, os nomes para assumirem os cargos de Diretor de escola.

Tal atitude, alardeada como a instituição da democracia nas escolas, tem sido muito questionada, uma vez que a eleição de Diretores foi transformada em campanha política, envolvendo as autoridades municipais e subvertendo completamente o propósito democrático que orientou a sua implantação.

Dessa forma, entendemos ser necessário estabelecer novos critérios para a escolha dos ocupantes do cargo de Diretor de escola, de maneira a impedir que pessoas estranhas ao meio educacional venham a ocupar cargo tão relevante.

Assim, apresentamos este projeto, que objetiva alterar alguns artigos do Estatuto do Magistério, para estabelecer novos critérios que orientarão o Executivo em seu direito privativo de nomear e prover os cargos públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 199, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 544/99, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Srs. Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; José Arthur de Carvalho Pereira, Desembargador; Romário Silva Junqueira, Juiz de Direito; as Sras. Zilda Maria Yolset Murad, Juíza de Direito, e Tereza Cristina Amaral Barroso, Promotora, pela inauguração das novas instalações do fórum da Comarca de Santa Rita do Sapucaí. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 545/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG pedido do Sr. João Batista Amaro.

Nº 546/99, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia formulada pelos Vereadores à Câmara Municipal de Vespasiano.

Nº 547/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Ministério Público denúncia formulada pelo Sr. Jovino Nestor.

Nº 548/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia formulada pelo Sr. Eduardo Aparecido Nunes de Oliveira.

Nº 549/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos pedido da Sra. Helena Lage Faria a respeito da transferência do Sr. Antônio Carlos da Silva para estabelecimento penal nesta Capital.

Nº 550/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos denúncia apresentada pela Sra. Raquel da Imaculada Conceição a respeito das condições em que se encontra a Penitenciária de Neves.

Nº 551/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos denúncia apresentada pela Sra. Censitiva de Queiroz Barroso a respeito das condições dos presos que se encontram na Delegacia de Santa Maria do Suaçuí.

Nº 552/99, do Deputado João Leite, em que pede seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos solicitação que reivindica a transferência do Sr. Marcos Coelho Oliveira, que atualmente cumpre pena na penitenciária de Unaí, para outro estabelecimento penal, mais próximo de seu domicílio familiar.

Nº 553/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhada ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos denúncia apresentada por Cláudio Gonçalves Góes e outros presos da cadeia pública da Comarca de Prata, a respeito das condições em que suas penas estão sendo cumpridas. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 554/99, do Deputado João Paulo e outros, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da República e ao Ministro da Educação solicitando a nomeação do Sr. Renato Lúcio Ferreira Pimenta para o cargo de Diretor-Geral do CEFET-MG.

Nº 555/99, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, visando à agilização do processo de reconhecimento da Faculdade de Administração da Universidade Antônio Carlos, no Município de Muriaé. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 556/99, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Ciência e Tecnologia, visando a que preste informações acerca dos entendimentos realizados com a Agência Nacional do Petróleo, para que o IPEM volte a fiscalizar a comercialização de gás de cozinha no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 557/99, do Deputado Marco Régis, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Comitê Pró-60 Anos da Música "Aquarela do Brasil", pelo aniversário da primeira gravação da citada obra. (- À Comissão de Educação.)

Nº 558/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. César Macedo pelos 20 anos de existência do HEMOBEL e pelo recebimento, por esse laboratório, do certificado ISO 9002. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 559/99, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG visando a que se autorize a realização de obras de conservação e retificação de curvas na estrada que liga os Municípios de Crucilândia e Bonfim. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 560/99, do Deputado Rogério Correia, solicitando seja enviada ao Governador do Estado indicação aprovada por esta Casa para que se faça, juntamente com o TRE-MG, consulta popular sobre a privatização da Furnas Centrais Elétricas. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Assembléia, visando a que seja analisado requerimento seu, em que pleiteia a instalação do Fórum Parlamentar Mineiro na Defesa do Sindicalismo e do Emprego. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira, Rogério Correia, Paulo Piau (2), Maria Tereza Lara, Arlen Santiago, João Leite e outros, Dalmo Ribeiro Silva, Alencar da Silveira Júnior, Antônio Carlos Andrada, Anderson Aauto e outros e da Comissão de Defesa do Consumidor.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Cabo Morais, Bené Guedes (2), Agostinho Silveira (2), Paulo Pettersen, José Braga, Luiz Fernando Faria, Amílcar Martins e Hely Tarquínio, das Comissões de Saúde, de Administração Pública, de Educação e de Direitos Humanos e da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Endividamento do Estado.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Aílton Vilela, Dalmo Ribeiro Silva, Maria Tereza Lara, Hely Tarquínio, Alencar da Silveira Júnior e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei Complementar nº 13/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a incorporação do benefício de que trata o art. 147 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, ao vencimento dos servidores, publicado em 6/8/99, passe a tramitar como Projeto de Lei nº 507/99.

Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência vai responder à questão de ordem apresentada pelo Deputado Ermano Batista na reunião ordinária do dia 11 de agosto, solicitando seja suspensa a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/99, que estabelece eleição direta para os cargos de direção dos Tribunais de Justiça, de Alçada e de Justiça Militar de Minas Gerais. O nobre parlamentar alega, em seu pedido, que proposta semelhante, aprovada pelo Legislativo paulista, tem sido objeto de seguidos recursos judiciais.

Esta Presidência, considerando:

a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2012-9, proposta contra a Emenda à Constituição nº 7, promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo, que deu nova redação ao "caput" do art. 62 da Constituição daquele Estado, estabelecendo a realização de eleição para os cargos de Presidente e 1º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e de Corregedor-Geral de Justiça;

e o fato de ter o Supremo Tribunal Federal concedido, em 4/8/99, liminar suspendendo a eficácia do artigo acima citado,

acata a questão de ordem do Deputado Ermano Batista e determina que a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8/99 seja suspensa até o julgamento do mérito da referida ação.

Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999.

Anderson Aauto, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

Esta Presidência informa ao Plenário que, no dia 13/8/99, reuniu-se nas cidades de Aimorés, MG, e Baixo Guandu, ES, a Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE-Rio Doce -, integrada pelas Assembléias Legislativas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Representam esta Casa os Deputados designados pela seguinte Decisão da Mesa:

DECISÃO DA MESA

A Mesa da Assembléia, no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no art. 79, I, do Regimento Interno, considerando os termos do protocolo de intenções firmado no dia 10/6/99 entre a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e esta Casa, mediante o qual manifestou-se a intenção de se criar a Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE-Rio Doce -, destinada a congregar esforços políticos e técnicos voltados para a recuperação

ecológica, econômica e sociocultural do vale do rio Doce, decide designar, para membros efetivos da supracitada Comissão, os Deputado José Henrique, Ivo José, Mauro Lobo, Olinto Godinho e Sebastião Costa e, para membros suplentes, os Deputados Paulo Pettersen, Maria José Hauelsen, Ermano Batista, Eduardo Daladier e Djalma Diniz.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 10 de agosto de 1999.

Anderson Aauto, Presidente - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira.

Na reunião da CIPE - Rio Doce foi assinado convênio de cooperação entre as Casas Legislativas e aprovado o Regimento Interno da Comissão, cujo teor é o seguinte.

Regimento Interno da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, integrada pelas Assembléia Legislativas dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo

Art. 1º - Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Parágrafo único - A expressão Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e a sigla CIPE - Rio Doce são equivalentes.

Art. 2º - A CIPE - Rio Doce tem por objetivo congregar os esforços políticos e técnicos indispensáveis à recuperação, à preservação e ao desenvolvimento da bacia hidrográfica do rio Doce.

Art. 3º - Integram a CIPE - Rio Doce representantes das Assembléias Legislativas dos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais e seus Presidentes, como membros natos.

Parágrafo único - Para cada membro efetivo, previsto no "caput" do art. 5º, haverá um membro suplente da mesma Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Compete à CIPE - Rio Doce:

I - investigar os impactos ambientais e os conflitos de qualquer natureza, especialmente os econômicos, sociais e ecológicos, avaliando a sua repercussão e propondo as medidas pertinentes;

II - atuar com vistas a sensibilizar a sociedade nacional e contribuir para a formação de consciência pública, visando ao desenvolvimento auto-sustentado da bacia hidrográfica do rio Doce;

III - elaborar relatórios, com recomendações aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e dos municípios integrantes da bacia, para consecução do objetivo de desenvolvimento sustentável;

IV - apresentar proposições legislativas que consubstanciem suas conclusões;

V - atuar como agente aglutinador dos interesses dos órgãos que participam do desenvolvimento do vale do rio Doce, na definição das suas ações e metas;

VI - estimular a criação e a implantação de comitês e agências de bacias.

Art. 5º - A CIPE - Rio Doce compõe-se de doze Deputados, sendo estes os Presidentes das Casas Legislativas e cinco Deputados de cada um dos Estados relacionados no art. 3º, indicados pelas Mesas das respectivas Assembléias.

§ 1º - A CIPE - Rio Doce terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º-Secretário, um 2º-Secretário e um relator, escolhidos entre os membros indicados nos termos do "caput" deste artigo, eleitos pela Comissão.

§ 2º - O 1º-Secretário será escolhido entre os membros da Assembléia a que pertencer o Presidente da CIPE - Rio Doce e terá por atribuição dirigir a secretaria da Comissão e expedir todos os atos a ela inerentes.

§ 3º - Os mandatos dos cargos previstos no § 1º deste artigo coincidirão com os mandatos dos cargos das Mesas das respectivas Assembléias Legislativas, admitida a recondução para o mesmo cargo.

§ 4º - Os membros efetivos que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas serão substituídos pela Mesa de suas respectivas Casas Legislativas.

Art. 6º - A Comissão terá como sede o Estado a que pertencer o seu Presidente.

Art. 7º - A instalação da CIPE - Rio Doce dar-se-á nas cidades de Aimorés, MG, e Baixo Guandu, ES, por ato contínuo, no dia 13/8/99.

Art. 8º - A Comissão realizará um encontro bimestral, que constará de uma ou mais reuniões ordinárias, extraordinárias ou audiências públicas.

Parágrafo único - Serão realizadas reuniões nas Assembléias Legislativas participantes da Comissão ou em qualquer outro local previamente definido.

Art. 9º - Para a realização das reuniões, será necessária a presença da maioria dos membros da Comissão.

Art. 10 - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, observado o "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Art. 11 - As indicações, os pedidos de informações, os convites a autoridades e a especialistas e outras diligências são de iniciativa do plenário da Comissão. Sua operacionalização ficará a cargo da Assembléia Legislativa em que estiver sendo realizada a reunião.

Art. 12 - Após cada reunião será lavrada ata, em livro próprio, em que deverão constar as decisões e diligências acertadas, encaminhando-se cópias às Assembléias Legislativas participantes e aos membros da Comissão.

Art. 13 - A CIPE - Rio Doce terá duração indeterminada e apresentará, semestralmente, relatório de suas atividades.

Parágrafo único - Havendo necessidade e urgência, para casos específicos poderá ser elaborado relatório próprio, cuja conclusão atenderá a prazos reduzidos.

Art. 14 - A Assembléia Legislativa em que estiver sendo realizada reunião da Comissão providenciará os recursos necessários, inclusive externos, para o cumprimento da pauta.

Art. 15 - Incumbe a cada Assembléia Legislativa:

I - indicar especialistas, técnicos e pessoal de apoio administrativo para coadjuvar os trabalhos da Comissão;

II - custear os deslocamentos dos seus representantes e servidores quando convocados pela CIPE - Rio Doce;

III - arcar com as despesas decorrentes das indicações de que trata o inciso I.

Art. 16 - A CIPE - Rio Doce poderá contar, mediante deliberação de seus membros, com assessoramento técnico especializado de órgão ou entidade pública ou privada, com direito a voz nas reuniões.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" do plenário, observados, subsidiariamente, os Regimentos Internos das duas Casas Legislativas.

Art. 18 - Este regimento interno entra em vigor nesta data.

Aimorés, MG, e Baixo Guandu, ES, 13 de agosto de 1999.

Estiveram presentes à solenidade, pela Assembléia Legislativa do Espírito Santo, os Deputados José Carlos Gratz, Presidente; Eval Galazi, Luiz Pereira, Gilson Amaro e Nonô Lube e, pela Assembléia de Minas, os Deputados Anderson Adatao, Presidente; Ivo José, Mauro Lobo, José Henrique e Ermano Batista.

Esta Presidência assegura, em nome do Legislativo mineiro, que a Mesa da Assembléia empreenderá todos os esforços necessários à consecução dos objetivos da Comissão que ora inicia seus trabalhos.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 4/10/99, destinada à entrega do título de cidadão honorário ao Sr. Paes de Andrade, conforme o Requerimento nº 310/99, do Deputado Anderson Adatao, aprovado por esta Casa.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1999.

Antônio Andrade - Bené Guedes - Rogério Correia - Olinto Godinho - Agostinho Silveira - Luiz Fernando Faria - Chico Rafael.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

ACORDO DE LIDERANÇAS

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja convocada reunião especial para o dia 20/9/99, conforme requerimento do Deputado Agostinho Patrús e outros, deferido em Plenário, para homenagem à Fiat S.p.A. pelo transcurso de seu centésimo aniversário.

Sala das Reuniões, 17 de agosto de 1999.

Hely Tarquínio - Antônio Andrade - Bené Guedes - Sebastião Navarro Vieira - Djalmá Diniz - Rogério Correia - Luiz Fernando Faria - Chico Rafael.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999.

Anderson Adatao, Presidente.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Cabo Morais - informando sua renúncia à vaga de membro suplente da CPI do IPSM; Alencar da Silveira Júnior - informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da CPI do IPSM; Agostinho Silveira - informando que o PL deixa de indicar membro suplente na CPI do IPSM, em favor do PDT; Bené Guedes (2) - informando que o PDT deixa de indicar membro efetivo para CPI do IPSM, em favor do PL (Ciente. Cópia

à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.); e indicando o Deputado Eduardo Daladier para membro suplente da CPI do IPSM, no lugar do Deputado Cabo Morais; Agostinho Silveira - indicando o Deputado Cabo Morais para membro efetivo da CPI do IPSM (Ciente. Designo. À Área de Apoio às Comissões. Cópia às Lideranças.); e Amílcar Martins - informando sua ausência do País no período de 17 a 27/8/99; pelas Comissões de Educação - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 503/99, do Deputado Benê Guedes; 508/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 516/99, do Deputado Wanderley Ávila; e 517 e 518/99, do Deputado Paulo Piau; de Direitos Humanos - aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 470/99 a 498/99, do Deputado João Leite; de Administração Pública - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 447/99, do Deputado Álvaro Antônio; e 448/99, do Deputado Dalmo Ribeiro da Silva; e de Saúde - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 61/99, do Deputado João Leite; e 381/99, do Deputado Cristiano Canêdo; e dos Requerimentos nºs 455/99, dessa Comissão, e 525/99, do Deputado João Paulo; e pela Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Endividamento do Estado - informando o término de seus trabalhos e encaminhando o seguinte relatório final (Ciente. Publique-se.):

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR O ENDIVIDAMENTO DO ESTADO

Relatório

Introdução

Em atendimento a requerimento dos Deputados Edson Resende e Durval Ângelo, aprovado em reunião de 13/4/99 e publicado em 15/4/99, foi constituída, em 22/4/99, esta Comissão Especial, com o objetivo de estudar o endividamento do Estado.

Integram a Comissão os seguintes Deputados: efetivos - Eduardo Hermeto, Mauro Lobo, Maria Tereza Lara, Paulo Pettersen e Paulo Piau; suplentes - Edson Rezende, Wanderley Ávila, Rogério Correia, Antônio Júlio e Sebastião Navarro Vieira.

A Presidência da Comissão coube ao Deputado Eduardo Hermeto; a Vice-Presidência, ao Deputado Mauro Lobo, e a relatoria, à Deputada Maria Tereza Lara.

Foram realizadas diversas reuniões, nas quais foram ouvidas as seguintes autoridades e especialistas: Fabrício Augusto de Oliveira, Secretário Adjunto da Fazenda; Hélio Dias da Silva, Diretor de Crédito Público da Secretaria da Fazenda; José Moreira Magalhães, Diretor da Superintendência Central de Administração da Secretaria da Fazenda; Flávio Rianni, Secretário Adjunto de Administração Financeira e Controle Operacional da Secretaria da Fazenda; Raul Velloso, Consultor Especialista em Finanças Públicas, e Aloísio Mercadante, Deputado Federal.

Análise

Com fulcro nas exposições dos convidados e nas informações obtidas sobre a matéria, passamos a fazer uma reflexão que, como veremos, há de conduzir-nos à necessidade de renegociação do acordo da dívida, em decorrência de questionamentos do próprio contrato e, também, em razão de fatos que afetam a capacidade de pagamento do Estado ou que significam créditos a compensar do Estado contra a União.

I - Questionamentos do Contrato de Refinanciamento da Dívida

Redução do Percentual do Teto de Pagamento Mensal

Tendo em vista o montante da dívida, o prazo de pagamento, a taxa de juros e a forma de amortização, o cálculo inicial da prestação ficou em torno de R\$95.000.000,00 mensais.

Percebendo-se que esse valor era incompatível com o nível de receita do Estado, estabeleceu-se um teto para desembolso das prestações, de acordo com a receita líquida real do Estado. Assim, em 1998 o pagamento das prestações ficaria limitado a 12% da receita líquida real; em 1999, a 12,5%, e a partir de 2000, a 13%.

Inicialmente, ficou estabelecido que o valor da prestação que excedesse ao teto, ou seja, que não fosse pago no vencimento, comporia um resíduo, a ser pago posteriormente. Assim, considerando-se o teto, o valor original da prestação, de R\$95.000.000,00, cairia para algo em torno de R\$70.000.000,00, e a diferença, R\$25.000.000,00, teria seu pagamento postergado.

Ocorre, todavia, que esse teto é muito elevado. Um teto igual a 12,5% da receita líquida real significa que o Estado teria que gerar um superávit primário dessa magnitude. Segundo cálculos de Raul Velloso, se os Estados gerarem um superávit primário correspondente a 5% de suas receitas, a promessa do Governo Federal de ajustes dos Estados no âmbito do FMI-2 já estará cumprida.

Ademais, convivemos atualmente com um déficit de aproximadamente R\$100.000.000,00 por mês.

Além disso, foi originalmente discutido que o teto seria para toda a dívida fundada do Estado. Todavia, há uma parcela da dívida que ficou fora do refinanciamento e do teto e que importa em uma prestação mensal de R\$10.000.000,00 a R\$15.000.000,00. Assim, quando se soma essa última prestação à prestação do contrato do refinanciamento, o total pago pelo Estado a título de dívida chega a comprometer 20% da receita líquida real.

O teto tem a função de compatibilizar o valor das prestações com a capacidade de pagamento do Estado, e entendemos que atualmente isso não vem ocorrendo.

Minas Gerais deseja pagar sua dívida, mas é necessário que ela seja equacionada de forma que as prestações se tornem compatíveis com as receitas do Estado. Portanto, é mister que o Governo Estadual e o Governo Federal façam uma renegociação em torno do valor do teto, reduzindo o percentual e contemplando as outras dívidas.

Discussão do Conceito de Receita Líquida Real

Para o cálculo da receita líquida real do Estado, a partir da qual se estabelece o teto para o valor da prestação, estão sendo consideradas receitas vinculadas do Estado, sobre as quais ele não tem qualquer controle. Como exemplo, citamos aquelas oriundas de convênio com o SUS, com destinação direta ao sistema de saúde; de convênio com o DER-MG, para execução de obra específica, e do recolhimento de 3,5% sobre a remuneração dos servidores para o Fundo de Aposentadoria. Isso significa que o cálculo da receita líquida real não expressa a receita efetivamente disponível para gasto pelo Estado.

Segundo estimativas da Secretaria da Fazenda, uma reconsideração de receita líquida real poderia implicar redução da prestação de, aproximadamente, R\$20.000.000,00 mensais.

É necessário que o Governo Estadual e o Governo Federal promovam uma negociação para discutirem o que de fato se poderia entender como receita líquida real e, em consequência, determinar o valor do teto das prestações.

Redução do Estoque da Dívida

A política de juros altos do Governo Federal e a concorrência dos títulos federais com os estaduais acarretaram um grande aumento no endividamento do Estado.

Até o final da década de 80, o endividamento do Governo Federal junto ao mercado ocorria pela emissão das ORTNs, que remuneravam correção monetária e juros. Eram consubstanciadas em cautelas que circulavam fisicamente no mercado e às quais se atrelavam cupons para pagamento de juros semestrais.

Ocorre que, em 1989, o Governo Federal substituiu as ORTNs pelas LFTs. Em vez de serem representadas por cautelas, essas letras tinham um registro escritural, mais seguro, ágil e moderno. Esse título, de prazo mais longo, tinha sua remuneração indexada ao juro de curto prazo, visto que seu rendimento estava atrelado às taxas do "overnight".

Por seu turno, Minas Gerais, para conseguir colocar seus títulos no mercado, não teve outra opção senão trocar as suas obrigações reajustáveis por títulos indexados à LFT, ou seja, passando a remunerá-los, também, às taxas do "overnight". Além disso, não havia compradores para os títulos mineiros, pois esses optavam pelos títulos federais. Assim, restou ao Estado fazer a rolagem diária desses papéis no mercado secundário financeiro a taxas mais elevadas.

Essa concorrência predatória dos títulos federais acarretou um aumento nas taxas de juros dos títulos mineiros e, conseqüentemente, um aumento no estoque da sua dívida. Assim, a dívida mobiliária mineira atingiu, em 1998, o valor de R\$12.200.000.000,00. Se, no período de 1990 a 1998, os títulos tivessem sido remunerados à base de correção monetária e juros de 7,5% ao ano, que é a taxa do contrato do acordo da dívida, a dívida do Estado, em 1998, seria de R\$5.400.000.000,00, donde se conclui que a política de altas taxas de juros reais do Governo Federal fez com que a dívida mobiliária do Estado tivesse um aumento de, aproximadamente, R\$6.800.000.000,00.

A negociação referente ao atual acordo da dívida retroagiu o seu estoque a 1996, correndo, a partir daí, juros e correção monetária do contrato, em vez de taxas do "overnight", o que permitiu uma redução do montante de R\$1.600.000.000,00 apenas. Pensamos que isso foi insuficiente. Entendemos que se deve retroagir a 1990, logo após a troca das ORTNs pelas LFTs e quando os juros reais passaram a ser mais elevados. Ou, pelo menos, a 1993, quando, em renegociação anterior, ficou estabelecido na Lei nº 8.727, de 1993, que o Banco Central deveria apresentar um plano para a renegociação da dívida mobiliária. Se isso tivesse sido feito, o montante da dívida teria deixado de ser inflado pelas altas taxas de juros.

Minas Gerais não pode pagar a conta da política do Governo Federal de altas taxas de juros, que objetiva atrair recursos dos especuladores internacionais, dando uma sustentação artificial ao câmbio. Também não deve arcar com o ônus pela delonga na celebração do acordo da dívida.

Assim, mostra-se necessária uma renegociação para retroagir o estoque da dívida, expurgando-lhe os efeitos das altas taxas de juros reais.

Ampliação do Prazo do Contrato

Tendo em vista o montante do contrato, R\$14.400.000.000,00, entendemos que o prazo para amortização deveria ser bem maior. Propomos que seja de 100 anos e gostaríamos que isso fosse, também, objeto de discussão em uma renegociação.

Conta Gráfica

No acordo da dívida, o Governo Federal exigiu que uma parcela do montante fosse amortizada em curto prazo com recursos oriundos da privatização, induzindo o Estado a alienar seus Bancos, no bojo de um ideário neoliberal. Constituiu-se, assim, a denominada conta gráfica.

Inicialmente, o Governo Federal pretendia que essa amortização fosse da ordem de R\$2.000.000.000,00. Mas, no decorrer do processo, verificou-se que a privatização não geraria esses recursos. Minas Gerais teria condições de fazer essa amortização extraordinária em cerca de R\$1.000.000.000,00. Foi, então, acordado esse valor, porém, em contrapartida, o Governo Federal elevou os juros de todo o montante financiado de 6,0% para 7,5% ao ano.

Fazendo-se um estudo comparativo com as negociações celebradas por outros Estados, constata-se que uns tiveram a conta gráfica inferior, outros nem mesmo a tiveram; obtiveram, todavia, a taxa de juros de 6,0% ao ano.

Por outro lado, a conta gráfica, após as amortizações referentes às privatizações do BEMGE e do CREDIREAL, apresenta um saldo remanescente não atendido da ordem de R\$450.000.000,00, a ser quitado com os créditos FCVS recebidos pelo Estado da extinta MinasCaixa, cujo valor final, após apuração, deverá ser, também, dessa mesma ordem de grandeza.

Considerando o tratamento desigual que o Estado recebeu com relação à conta gráfica e considerando as privatizações que Minas já levou a termo, ao passo que outros Estados ainda não as fizeram, propomos que o saldo remanescente da conta gráfica seja somado ao estoque da dívida e refinanciado pelo prazo do contrato e que o crédito do FCVS seja utilizado para reduzir, durante algum tempo, o valor das prestações a um nível compatível com o fluxo de caixa do Estado.

Assim, esse seria, também, um importante tema a se inserir na pauta de uma renegociação do acordo da dívida.

II - Questionamento Externo ao Contrato de Refinanciamento da Dívida

Além desses questionamentos sobre o próprio acordo da dívida, há outros fatos envolvendo a União e o Estado que acarretam maior dificuldade para o cumprimento do contrato de refinanciamento e que também ensejam uma renegociação.

Perdas com a Lei Kandir

A Lei Kandir estabeleceu a desoneração do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados, a contabilização de crédito decorrente de aquisição de material para o ativo imobilizado e material de consumo e, também, o aproveitamento dos créditos referentes ao consumo de energia elétrica.

Para compensar a perda de receita de ICMS, a própria Lei Kandir estabeleceu o pagamento pela União aos Estados de um seguro-receita, garantindo-lhes o mesmo nível de arrecadação.

Ocorre que, na prática, o valor desse seguro-receita foi bem inferior à perda efetiva de arrecadação. Estudos da Secretaria da Fazenda estimam que o prejuízo de Minas Gerais decorrente da diferença entre a perda de arrecadação e o valor do ressarcimento do seguro-receita totalizou, nos anos 1996, 1997 e 1998, R\$1.100.000.000,00.

Não é justo que Minas Gerais pague essa conta, pois, apesar de o discurso oficial justificar a Lei Kandir pelo aumento da competitividade e incremento das exportações, a lei servia para dar sustentação artificial ao Plano Real, carente de maiores fundamentos, compensando o rendimento dos exportadores, e, com o ingresso maior de divisas, segurar a cotação do real.

Ademais, hoje constatamos que a Lei Kandir não conseguiu mudar o déficit da balança comercial, ocorrido em razão da desvalorização cambial, levada a cabo por forças do mercado.

Assim, torna-se mister uma renegociação para um encontro de contas, fazendo-se uma compensação das perdas da Lei Kandir com a dívida em pauta.

A partir da Constituição de 1988, o Governo Federal procurou explorar impostos e contribuições não compartilhados com Estados e municípios. Foi, então, criada a Contribuição Social sobre o Lucro e alterado o PIS. O IOF passou a ser mais explorado, e o COFINS teve suas alíquotas majoradas. Criou-se, também, o IPMF, atualmente CPMF. Nenhum deles sofre esse processo de compartilhamento.

Por outro lado, o Governo Federal não fez maiores esforços para aumentar a arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, visto que são impostos compartilhados.

Essa estratégia do Governo Federal, eticamente questionável, pois sabota as idéias do constituinte originário, implicou uma redução nas transferências a que os Estados têm direito, afetando suas receitas e a capacidade de pagamento de sua dívida.

Entendemos que essa matéria deve ser levada à mesa de negociação, para que se discuta uma forma de compensação das perdas dos Estados, vis-à-vis o ônus do pagamento do contrato da dívida.

Perdas com o FEF

Em 1994, para dar uma sustentação ao Plano Real, foi criado um ajuste fiscal provisório que teve como principal peça o Fundo Social de Emergência. Ele deveria ser uma travessia, um "tapa-buraco", até que se atingisse o equilíbrio nas contas públicas.

Porém, já se passaram cinco anos sem que o Governo Federal atingisse esse objetivo, e o fundo ainda persiste, agora sob a denominação de Fundo de Estabilização Fiscal - FEF.

Esse Fundo estabeleceu um mecanismo por meio do qual a União retém 20% dos recursos que deveriam ser transferidos aos Estados. Melhora as contas da União, porém desequilibra a dos Estados. Minas Gerais tem uma perda anual de R\$35.000.000,00 com esse Fundo, o que também contribui para redução da capacidade de pagamento da dívida pelo Estado.

Assim, as perdas decorrentes do FEF são outro ponto que propomos seja incluído na discussão, no bojo de uma renegociação, tendo em vista a compensação com a dívida em tela.

Perdas Decorrentes do FUNDEF

O Governo Federal, no bojo de uma política centralizadora de recursos, criou o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF -, que entrou em vigor em 1º/1/98.

Com isso, os Estados e os municípios passaram a ter, obrigatoriamente, que destinar 15% de suas principais receitas para alimentar esse Fundo. Assim, do ICMS arrecadado, descontados os 25% transferidos aos municípios, sobram para o Estado 75%. Aplicando-se os 15% referentes ao FUNDEF, temos que, efetivamente, ingressam nos cofres do Estado 63,75% do ICMS arrecadado.

Destarte, constata-se que o FUNDEF reduz o grau de liberdade de atuação do Governo e compromete a capacidade de pagamento da dívida pelo Estado.

Propomos que este seja outro ponto a se incluir no âmbito de uma renegociação.

Transferência de Encargos da União para os Estados

Até o final da década de 80, o grande responsável pelo financiamento das políticas sociais era o Governo Federal. Os Estados e os municípios implementavam as políticas emanadas do Governo Federal, na qualidade de meros executores, visto que não geravam os correspondentes recursos financeiros. Para se ter uma idéia, em 1970, 80% das políticas sociais eram financiadas pelo Governo Federal.

A partir de certa época, o Governo Federal começou a transferir ou deixar de satisfazer determinadas demandas sociais que passaram, então, a ser atendidas pelos Estados e pelos municípios, às vezes precariamente e de forma insuficiente. A partir de 1990, o Governo começou a reduzir as transferências voluntárias para os Estados. Além disso, em 1988 e 1989, o Governo Federal realizou a operação desmonte com a transferência de diversos encargos para as demais esferas de governo.

Entendemos ser a descentralização uma aspiração democrática. O problema é que, neste caso, ela não veio acompanhada da contrapartida da correspondente descentralização de recursos, gerando, assim, um desequilíbrio financeiro.

Assim, é necessária uma ampla renegociação que contemple, também, esse aspecto.

Efeito do Fim da Inflação Elevada

Em um contexto de inflação elevada, a arrecadação crescia nominalmente por causa dos preços, que eram remarcados constantemente, enquanto algumas despesas permaneciam fixas. O Tesouro Estadual obtinha receitas pela aplicação do saldo em caixa e utilizava um perverso mecanismo de postergar despesas, que prejudicava especialmente os servidores públicos.

Segundo José Moreira Magalhães, isso equivalia a uma receita adicional próxima a R\$1.000.000.000,00 por ano, suficiente para pagar 2,2 folhas de pagamento. Com o fim da inflação elevada, o Estado se viu de uma hora para outra sem esse mecanismo com que contava para fechar suas contas.

Assim, constatamos a existência de mais um fator de desequilíbrio nas finanças estaduais, dificultando o pagamento das dívidas e ensejando sua renegociação.

Crédito do Estado Referente a Investimentos em Rodovias Federais

Em decorrência de solicitação feita pelo Governo Federal ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, o Tesouro Estadual fez investimentos em rodovias federais, no período compreendido entre março de 1987 e dezembro de 1998.

Esses investimentos amontam aproximadamente a R\$1.900.000.000,00 e referem-se a 344 contratos: serviços de implantação e pavimentação de 2.436 km de estrada, restauração de 1.448 km de estrada, lama asfáltica em 2.207 km e construção de 3.928 km de obras-de-arte. Isso é mais um argumento que vem reforçar a nossa tese de que o contrato de refinanciamento da dívida não pode ser analisado isoladamente, sendo necessária uma renegociação, um encontro de contas entre o Estado e a União, visto que Minas tem diversos créditos a receber.

Dívida da União com o Estado Relativa à Compensação de Aposentadoria

A Constituição Federal assegura, para efeito de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os

diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente. Ocorre que, em decorrência do mercado de trabalho e da aposentadoria de valor mais elevado do setor público, houve uma acentuada migração de trabalhadores do sistema do setor privado para o público. Assim, muitos trabalhadores contribuem durante muitos anos para o INSS e, na ocasião de se aposentarem, tornam-se servidores públicos e, como tal, se aposentam, cabendo ao Estado o ônus de suas aposentadorias sem ter tido a contrapartida das contribuições. Por outro lado, o INSS recebeu essas contribuições e não teve que arcar com o pagamento das respectivas aposentadorias.

O Tribunal de Contas do Estado elaborou os cálculos e concluiu que a dívida da União com Minas Gerais em razão dessas aposentadorias é de R\$17.800.000.000,00.

O Estado tem uma dívida contratual com a União, porém esta tem uma dívida previdenciária com Minas da mesma magnitude, por isso a dívida contratual não pode ser analisada isoladamente. Sendo assim, ao se fazer um encontro de contas, mediante negociação, e processando-se a compensação, poderemos concluir até mesmo que o Estado não tem dívida alguma com a União.

Queda da Arrecadação

A arrecadação do ICMS, principal tributo do Estado, apresenta forte correlação com o nível de atividade econômica. Presenciamos, em decorrência de política equivocada do Governo Federal, um quadro de recessão, com redução do nível de atividade e uma queda de 5% na arrecadação do ICMS.

Por outro lado, existem algumas despesas rígidas que não acompanham essa queda de receita, como as despesas com pessoal. Isso acarreta um desequilíbrio entre receitas e despesas, visto que exatamente aquelas de maior magnitude são incompressíveis. Assim, não há geração de recursos para pagamento da dívida. Segundo Raul Velloso, esse quadro é um argumento em favor da renegociação do contrato da dívida. Ademais, o próprio contrato de refinanciamento da dívida teve como pressuposto um cenário de crescimento econômico que não veio a se materializar.

Como pano de fundo desse quadro está a política do Governo Federal, totalmente inadequada. Ele estabeleceu elevadíssimas taxas de juros reais para atrair o "smart money", segurar a cotação do dólar e dar uma frágil sustentação ao Plano Real. Além disso, essa taxa de juros possibilita ao Governo Federal ir rolando sua gigantesca dívida interna, por meio de uma atrativa remuneração dos capitais especulativos nacional e internacional. Em vez de fazer um plano de estabilização consistente, simplesmente fez um plano que foi sobrevivendo à custa desse artifício de altas taxas de juros. Só que essa política de juros altos está provocando a quebra tanto do setor público quanto do privado. No setor público, ela acarreta elevadíssimas despesas com pagamento de juros e retração da receita em decorrência de um menor nível de atividade econômica. No setor privado, conduz as empresas à falência, reduz a produção, a geração de riquezas e empregos; gera fome, miséria e desemprego.

O único ganhador é o estéril capital especulativo, que não gera nenhuma riqueza e se aproveita, como um abutre, do cassino financeiro globalizado em que o Governo Federal transformou o País.

Segundo o Deputado Aloísio Mercadante, a saída é o crescimento, e não a recessão; é produzir, e não diminuir a capacidade de produção. Precisamos crescer, gerar empregos, produzir. Crescendo o País, a sua dívida se tornará, relativamente, pequena. O Deputado citou exemplo de país que, em oito anos de crescimento sustentável, resolveu seu problema do gigantesco déficit fiscal, pois o aumento da riqueza produzida aumentou a receita e, dessa forma, solucionou-se o problema.

Assim, entendemos que é preciso mudar a política, reduzir as taxas de juros e partir para uma nova era de produção, geração de emprego, progresso, desenvolvimento e crescimento econômico.

Por sua vez, Minas Gerais é vítima, e não agente, dessa política desastrada do Governo Federal e, em decorrência desse quadro, tem o direito de rever o acordo de sua dívida.

O Endividamento como um Problema Geral dos Estados Membros

O endividamento dos Estados saltou de 10% a 15% do total da dívida do setor público, na década de 80, para aproximadamente 40% desse total, que corresponde a R\$200.000.000.000,00. A maioria dos Estados, excetuando-se o Ceará, a Bahia e Roraima, apresenta problema de dívida.

A análise do endividamento deve contemplar o conjunto dos Estados, e não somente Minas Gerais. O nosso grande endividamento não ocorreu em decorrência de uma política local equivocada, e sim por causa de políticas nacionais como a desmontagem do pacto federativo, componente importante do receituário neoliberal arquitetado pelo Governo Collor e continuado por Fernando Henrique Cardoso, seguindo as regras do Consenso de Washington, com propostas claras de redução do papel do Estado na economia, de desregulamentação, de abertura dos mercados, de busca persistente do "Estado mínimo".

Cumpra-nos também observar que a guerra fiscal, cujo único beneficiário é o capital, está explodindo o equilíbrio federativo e afetando a capacidade de pagamento da dívida dos Estados. Assim, é justificável não somente a renegociação da dívida de Minas Gerais, como também o avanço no estabelecimento de um novo pacto que redesenhe o nosso federalismo, com clara e precisa distribuição de competências, receitas e encargos entre os entes da Federação.

Considerações Finais

Embora o contrato de refinanciamento tenha feito cessar um processo de acumulação de dívida, que poderia ser, no futuro, pernicioso para o Estado, acarretou no presente um problema de fluxo de caixa. Anteriormente, a dívida era praticamente toda rolada, e o contrato passou a exigir o pagamento de prestações mensais de valor incompatível com as finanças estaduais. Ou seja, de uma hora para outra, o Estado se viu na condição de fazer desembolsos que não faziam parte de sua estrutura de receitas e despesas, gerando com isso um desequilíbrio.

Segundo José Moreira Magalhães, o problema é da estrutura do contrato "vis-à-vis" a capacidade de pagamento do Estado. Se o serviço da dívida fosse reduzido à metade, o Estado teria condições de honrar esse compromisso.

De acordo com Hélio Dias da Silva, é necessário sentar-se à mesa com o Governo Federal para discutir o efeito do contrato sobre o fluxo de caixa do Estado e para mostrar o que é possível pagar. Segundo ele, o Governo em momento algum pensou em não pagar, mas é necessário mensurar o nível de pagamento que pode ser realizado. Estabelecido isso, dar-se-á seguimento ao pagamento da dívida e à execução do contrato.

Não podemos aceitar a posição do Governo Federal, que não atendeu à solicitação de renegociação do Governo do Estado, forçando-o à moratória, que teve a importância política de incluir a matéria na agenda de discussão.

Entendemos que a renegociação do contrato deve enfatizar medidas que impliquem redução do desembolso mensal, postergando o pagamento da diferença. Destarte, consideramos prioritária a discussão da redução do percentual do teto de pagamento mensal e do conceito de receita líquida real.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela necessidade de renegociação do contrato de refinanciamento da dívida do Estado, bem como pelo encaminhamento de correspondência ao Executivo Estadual, ao Executivo Federal, ao Senado Federal, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados e ao Fórum em Defesa do Pacto Federativo, contendo a posição desta Casa Legislativa, devidamente fundamentada, e sugerindo a reunião de esforços para que se atinja esse desiderato.

- Publique-se, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere cada um por sua vez, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Rogério Correia em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 19/99, e do Deputado Sebastião Navarro Vieira em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 302/99; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Alencar da Silveira Júnior em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 388/99 (Arquive-se o projeto.), e do Deputado Anderson Aduato e outros em que solicitam a retirada de tramitação do requerimento em que se solicita a realização de reunião especial para homenagear a EPAMIG (Arquive-se o requerimento.); e defere, ainda, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, deixando para fixar a data em outra oportunidade, requerimento do Deputado João Leite e outros em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia por seus 65 anos de fundação; e, nos termos do inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, defere requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja destinada a primeira parte de uma reunião ordinária para homenagear os dez anos de promulgação da Constituição Estadual.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja encaminhado também à Comissão de Administração Pública, para apreciação, o Projeto de Lei nº 353/99, que dispõe sobre a isenção das taxas de inscrição nos processos seletivos das universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estão de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita que o Projeto de Lei nº 340/99 seja distribuído à Comissão de Educação para ali ser apreciado, uma vez que o assunto diz respeito diretamente a essa Comissão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita que o Projeto de Lei nº 451/99, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados - OGMs -, no Estado de Minas Gerais, seja distribuído à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para emissão de parecer. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Paulo Piau em que solicita audiência da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 403/99, do Deputado Chico Rafael. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada em que solicita, nos termos do art. 111, II, do Regimento Interno, a constituição de comissão especial com a finalidade de promover um levantamento atualizado de todas as obras municipais decorrentes de convênios firmados com o Estado de Minas Gerais que se encontram paralisadas em virtude de rescisão desses mesmos convênios, suspensão de pagamento ou inadimplência por parte do atual Governo Estadual. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor em que, tendo em vista o requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, aprovado na reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, no dia 10/8/99, solicita à Presidência que encaminhe à Agência Nacional de Petróleo pedido de envio a esta Casa da relação dos revendedores de gás de cozinha, em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 283/99, do Deputado Mauro Lobo, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre as providências tomadas para a aplicação da Lei nº 10.889, de 1999, que dispõe sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 285/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Educação pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 119/99, que altera o art. 169 da Lei nº 7.109, que assegura ao Professor, ao Supervisor Pedagógico e ao Orientador Educacional de classe de educação especial, o direito de 20% correspondentes à gratificação pela função, a qual passaria a integrar sua remuneração. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 285/99 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 302/99, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ao Secretário do Trabalho pedido de envio a essa Comissão dos documentos que relaciona, com o objetivo de subsidiar a discussão sobre a utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - em programas de qualificação profissional no Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 303/99, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Superintendente de Relações do Trabalho da Secretaria do Trabalho pedido de informações detalhadas sobre os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 303/99 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 309/99, da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja encaminhado ao Presidente do BDMG pedido de envio a essa Comissão de cópias do convênio celebrado entre o Estado e o Banco Mundial, relativo ao Projeto SOMMA, bem como toda a documentação pertinente. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, já estamos no segundo semestre, e, por mais que tenhamos insistido aqui, o Presidente do IPLEMG ainda não foi sabatinado nesta Casa. As respostas às questões de ordem são sempre de que o pedido foi remetido à Procuradoria para avaliação jurídica. Gostaria de saber se V. Exa. já tem uma resposta da Procuradoria ou se deveria formalizar um requerimento à Mesa, para que acionasse a Procuradoria desta Casa, a fim de saber sobre essa sabatina. O fato é que estamos com o Instituto sem validade jurídica, cuja presidência é exercida por uma pessoa que ainda não foi sabatinada e cujo nome não foi aprovado por esta Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica ao nobre Deputado que, se a questão fosse tão simples assim, a Mesa já a teria definido. A Mesa solicitou o parecer da Procuradoria exatamente porque julgamos absolutamente necessário termos um parecer antes da decisão. A Presidência se compromete a trazer a solução desse assunto na próxima semana.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

- O Deputado Sebastião Navarro Vieira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, da tribuna, tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 3 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164, porque fui citado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, pelo art. 164, o Deputado Alberto Bejani.

- O Deputado Alberto Bejani profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rêmolô Aloise, em que solicita a inversão da pauta, de modo que sejam apreciados em primeiro lugar, nesta ordem, os Projetos de Lei n.ºs 90 e 181/99, o Projeto de Resolução n.º 18/99 e o Projeto de Lei n.º 264/99, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 17 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação nem para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 18, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial do grande hotel de araxá

Às dez horas do dia nove de julho de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolô Aloise, Aílton Vilela, César de Mesquita, Luiz Fernando Faria e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolô Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado César de Mesquita, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão, o qual é lido pelo relator, Deputado Luiz Fernando Faria. Colocado em discussão e votação, é o relatório aprovado por unanimidade. Impossibilitado de permanecer na reunião, o Deputado Rêmolô Aloise passa a Presidência ao Deputado Aílton Vilela. Prosseguindo, o Deputado Luiz Fernando Faria, com a palavra, apresenta requerimento em que solicita seja encaminhado ao Presidente da COMIG pedido de envio a esta Comissão dos pareceres jurídicos que deram embasamento à dispensa de licitação nas obras do Grande Hotel de Araxá, conforme mencionado nos depoimentos tomados. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente informa que o conteúdo da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Deputado Aílton Vilela suspende os trabalhos por alguns instantes para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos, o Presidente solicita ao Deputado César de Mesquita que proceda à leitura da ata que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente declara encerrada a reunião e concluídos os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1999.

Rêmolô Aloise, Presidente - Aílton Vilela - Luiz Fernando Faria - César de Mesquita - Alencar da Silveira Júnior.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia quatro de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Bilac Pinto e Wanderley Ávila, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wanderley Ávila, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos n.ºs 445, 453 e 456/99, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Bilac Pinto - Olinto Godinho.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às dez horas do dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Aílton Vilela e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Mauro Lobo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passando-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, o Deputado Aílton Vilela, relator do Projeto de Resolução n.º 166/99, emite parecer em que conclui por sua aprovação no 1º turno, na forma do Substitutivo n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a votação, é aprovado o parecer. Passando-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, o Deputado Aílton Vilela, relator do Requerimento n.º 1/99, opina por sua rejeição. Submetido a votação, é rejeitado o requerimento. A Presidência determina o arquivamento da proposição. Após, recebe requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, em que encaminha documentação com vistas à emancipação político-administrativa do Distrito de Pitarana, do Município de Montalvânia, e envia a matéria à Área de Consultoria Temática para análise. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Ambrósio Pinto, Presidente - Aílton Vilela - José Henrique.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Sebastião Navarro Vieira, Chico Rafael e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Encontra-se presente também o Deputado João Paulo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. José Amílcar de Queiroz Machado, Juiz Federal Diretor do Foro e Corregedor Permanente do Serviços Auxiliares da Seção Judiciária de Minas Gerais, comunicando sua designação para o referido cargo e o fato de ter assumido as suas funções em 2/7/99; do Vereador Olímpio Martins de Carvalho e do Sr. Gilson Pereira Ribeiro, respectivamente, Presidente da Câmara Municipal e Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ijaci, comunicando o falecimento do Sr. Antônio Alvarenga Vilas Boas, ex-Prefeito desse município, ocorrido em 4/7/99, e a posse do novo Prefeito, o Sr. Olímpio Paixão. A Presidência informa o recebimento do Projeto de Lei nº 364/99 bem como a designação do Deputado Sargento Rodrigues como relator da matéria em 1º turno. A Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator do Projeto de Lei nº 331/99, no 1º turno, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 9, que apresenta. Na fase de discussão, usam a palavra os Deputados Chico Rafael, Doutor Viana e Sebastião Navarro Vieira, manifestando-se favoravelmente à aprovação da matéria. Colocado em votação, é o parecer aprovado, com declaração de voto favorável do Deputado Sargento Rodrigues. O Projeto de Lei nº 358/99 teve sua discussão e votação adiadas, em virtude de pedido de prazo regimental feito pelo relator, deferido pela Presidência. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 447, do Deputado Álvaro Antônio, e 448/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta requerimento, solicitando seja convidado o Diretor-Geral do DETRAN, o Comandante do Batalhão de Trânsito e o Diretor-Presidente do BHTRANS para reunião desta Comissão, com a finalidade de se colherem subsídios e informações para a apreciação do Projeto de Lei nº 358/99. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Ainda nesta fase, apresenta requerimento o Deputado Adelman Carneiro Leão, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para, em audiência pública, debater-se o Projeto de Lei nº 453/99, que reorganiza a UEMG, com os seguintes convidados: Reitor da UEMG; Secretários de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; representantes do SINPRO, do SINDUEMG, da UNE e dos "campi" do interior. Submetido a votação, o requerimento é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana - Sebastião Navarro Vieira - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Às dez horas do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Dimas Rodrigues, Luiz Fernando e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental e estando presentes também os Deputados Chico Rafael, Doutor Viana e Edson Rezende, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a melhorar a qualidade do leite produzido no Estado de Minas Gerais, com a implantação de tanques de expansão e ordenha mecanizada nas fazendas; a instituição de preço mínimo para o produto e medidas que visam garantir a presença do pequeno produtor no mercado. O Presidente procede à leitura da correspondência, que consta de ofício do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que convida a Comissão para participar de reunião que tem como finalidade discutir o "agronegócio" e a integração das diversas cadeias produtivas relacionadas com esse assunto; de convite da EPAMIG, para que a Comissão participe do 1º Simpósio Nacional de Tecnologia de Produção e Processamento de Morango, na cidade de Pouso Alegre; e de relação de cursos de pós-graduação "lato sensu", especialização à distância, a ser administrados pela Universidade Federal de Lavras - UFLA -, no segundo semestre deste ano. A seguir, a Presidência registra as presenças dos Srs: Francisco Ferreira Sobrinho, da Itambé; Rodrigo Sant'Anna Alvim, Presidente da Comissão de Pecuária de Leite da FAEMG; Antônio Carlos Maciel da Costa e João Soares, respectivamente, Prefeito e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Buenópolis; Celso Costa Moreira e Murilo Ribeiro Silva, respectivamente, Presidente e Superintendente do SILEMG; Gilberto de Assis Moreira e Odilon Moreira Neto, respectivamente, Prefeito e Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Monjolos; e Bráulio de Souza, representante do Sindicato Rural de Curvelo. O Deputado João Batista de Oliveira, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, tece comentários iniciais sobre o assunto. O Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, representante da Itambé, exhibe filme sobre produção e ordenha mecânica do leite. A seguir, convidados e Deputados discorrem sobre o tema, envolvendo-se em amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, o Deputado Dimas Rodrigues procede a leitura de requerimento do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja convidado o Presidente da Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda - COOPARÁ -, para esclarecer, nesta Comissão, as penalidades impostas à entidade pela Itambé. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Dimas Rodrigues apresenta requerimento, em que solicita seja formulado apelo ao Conselho Monetário Nacional, visando à elevação do teto de financiamento para custeio da produção de uva dos produtores rurais do perímetro irrigado de Pirapora, de R\$40.000,00 para R\$80.000,00. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. O Deputado Paulo Piau solicita reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Direitos Humanos e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com o objetivo de discutir, em audiência pública, projetos que dêem oportunidade de ascensão social à raça negra. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Deputado João Batista de Oliveira passa a Presidência ao Deputado Paulo Piau e apresenta requerimento, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão para avaliar o processo de fechamento das barreiras sanitárias a partir de 1º de agosto e o resultado dos exames sorológicos que estão sendo realizados em parte do rebanho mineiro pelo IMA e pelo Ministério da Agricultura, como parte do Programa de Erradicação da Febre Aftosa. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado João Batista de Oliveira agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

João Batista de Oliveira, Presidente - Márcio Kangussu - Dimas Rodrigues - Maria José Hauelsen.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre a indicação do titular da fundação tv minas - cultural e educativa

Às dez horas e trinta minutos do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Márcio Kangussu e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, declara abertos os trabalhos e, em virtude de ser esta a primeira reunião da Comissão, informa que não há ata a ser lida. Em seguida, informa que a reunião se destina a se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e a se designar o relator. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Márcio Kangussu para atuar como escrutinador. Apurados os votos são eleitos, por unanimidade, para Presidente, o Deputado Glycon Terra Pinto e, para Vice-Presidente, o Deputado Márcio Kangussu, com três votos cada um. O Presidente "ad hoc", Deputado Glycon Terra Pinto, dá posse ao Deputado Márcio Kangussu como Vice-Presidente e passa-lhe a direção dos trabalhos. O Deputado Márcio Kangussu empossa o Deputado Glycon Terra Pinto, Presidente desta Comissão. O Presidente eleito agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Márcio Kangussu.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA CPI DO IPSM

Às dezesseis horas e quinze minutos do dia onze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Roberto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e determinar o horário das reuniões ordinárias; determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Doutor Viana para atuar como escrutinador. Procedendo-se à apuração dos votos, verifica-se que foram eleitos, para Presidente, o Deputado Antônio Roberto e, para Vice-Presidente, o Deputado Cristiano Canêdo, ambos com quatro votos. Após, o Deputado Antônio Roberto dá posse ao Vice-Presidente e passa-lhe a Presidência. O Deputado Cristiano Canêdo empossa como Presidente o Deputado Antônio Roberto e retorna-lhe a direção dos trabalhos. O Presidente comunica que, conforme entendimento entre os membros, a designação do relator será feita na próxima reunião. Fica determinado que as reuniões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, às 15 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 16 horas do dia 17/8/99, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Antônio Roberto, Presidente - Cristiano Canêdo - Hely Tarquínio - Cabo Morais - Sargento Rodrigues.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores a seguir citados: Projetos de Lei nºs 440, 446, 453, 454, 456, 459, 466, 477, 479 e 483/99 e Recursos nºs 1 e 2/99 - Deputado Paulo Piau; Projetos de Lei nºs - 435, 442, 443, 450, 460, 467, 468, 470, 475 e 478/99 e Projeto de Lei Complementar nº 14/99 - Deputado Agostinho Silveira; Projetos de Lei nºs 436, 439, 451, 461, 465, 472, 473, 480 e 481/99 - Deputado Eduardo Daladier; Projetos de Lei nºs 444, 445, 449, 452, 455, 458, 462 e 474/99 e Projeto de Lei Complementar nº 13/99 - Deputado Antônio Júlio; Projetos de Lei nºs 434, 437, 438, 441, 457, 463, 464, 471, 476 e 482/99 - Deputado Ermano Batista. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 52, 350 e 415/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 360, na forma do Substitutivo nº 1; e 402/99 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Sebastião Costa); 401/99 com as Emendas nº 1 e 2 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); e 411/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Antônio Júlio). Registra-se a presença do Deputado Paulo Piau, substituindo o Deputado Sebastião Costa. Na sequência da reunião, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 454/99 (relator: Deputado Paulo Piau); e pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 12/99 e do Projeto de Lei nº 412/99 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Os Projetos de Lei nºs 365 e 393/99 deixam de ser apreciados por terem sido retirados da pauta, atendendo-se a requerimentos aprovados pela Comissão. Os Projetos de Lei nº 389, 413 e 422/99 deixam de ser apreciados em virtude de pedidos de prazo regimental formulados pelos relatores. O Projeto de Lei nº 448/99 recebe parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). Durante a fase de discussão do parecer, o Presidente concede vista da proposição ao Deputado Adelmo Carneiro Leão. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 355/99 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 359, 414 e 420/99 e 431/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 400, 406 e 425/99 (relator: Deputado Ermano Batista); 421, 430 e 452/99 (relator: Deputado Antônio Júlio); 417/99 e 429/99 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Paulo Piau). Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. É aprovado requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Heloísa Maria Penido Azeredo por ter implementado o Fundo de Desenvolvimento de Comunidades, durante sua gestão como Presidente do SERVAS. Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 412/99 e do Projeto de Lei Complementar nº 12/99 ao Plenário para inclusão dos pareceres em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Agostinho Silveira - Paulo Piau.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às onze horas e trinta minutos do dia doze de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 410/99 com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Paulo Piau) e 455/99 (relator: Deputado Antônio Júlio). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Bené Guedes - Antônio Júlio - Paulo Piau - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 4ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Às quatorze horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rogério Correia e Durval Ângelo. O 2º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a ouvir os Srs. Renato Simões, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; Júlio Turras, membro da Executiva Nacional da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Hélcio Queiroz Braga, 1º-Secretário da Vice-Presidência da Regional Leste do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES; João César de Freitas Fonseca, professor do Departamento de Ciência Política da UFMG; e o Irmão Mesquita, religioso e membro coordenador da Marcha Global Contra o Trabalho Infantil, que irão em debate público discutir o tema "Contra o Trabalho Infantil - Lugar de Criança É na Escola". O Deputado Durval Ângelo convida o expositor, Deputado Renato Simões, e os debatedores a tomar assento à mesa e tece comentários sobre o tema em tela. Em seguida, registra a presença do Deputado Edson Rezende, da Sra. Sumara Oliveira Ribeiro, Coordenadora do Comitê contra o Trabalho Infantil; do Vereador Antônio Pinheiro; de Gilva Guimarães, representante do Secretário de Estado da Educação e de Neila Batista, representante do Conselho de Defesa Social da PBH. Após a exposição do Deputado Renato Simões, o Deputado Durval Ângelo passa a coordenação dos trabalhos ao Deputado Rogério Correia, que dá início a fase de debates, com a participação dos Srs. Júlio Turras, Hélcio Queiroz Braga, João César de Freitas Fonseca, Irmão Mesquita, Gilva Guimarães, Vereador Antônio Pinheiro, Sumara Oliveira Ribeiro, Maria Ignêz Abjaudi, consultora da Comissão de Direitos Humanos, e Evaristo Garcia de Mattos, membro do Conselho de Saúde, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase de debates, a Sra. Sumara Oliveira Ribeiro lê o manifesto "Não ao Trabalho Infantil", que é subscrito pelos participantes da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, do expositor, dos debatedores e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes - Cristiano Canêdo.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às quatorze horas e quinze minutos do dia dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos, Antônio Andrade e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública, com a participação de representantes de entidades da sociedade civil, para discutir a situação das pessoas que tomam conta de veículos, denominadas "flanelinhas", que atuam nos estacionamentos administrados pela ADEMG. A seguir, o Presidente esclarece que se encontra em poder da Mesa e à disposição dos Deputados a correspondência enviada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e pela Chefia do Gabinete Pessoal do Presidente da República, relativa a assuntos de interesse da Comissão. Ato contínuo, a Presidência informa aos Deputados e aos demais participantes que serão ouvidos nesta reunião os Srs. Isnard Gautério, Presidente da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais-ADEMG-; Geralda Silva dos Santos e Oiamar Figueiredo Vieira, Coordenadora de Estacionamento de Estádios e Chefe de Gabinete da Presidência da ADEMG, respectivamente; Cap. Roberto Lemos, Chefe de Planejamento e Operações, representante do Ten.-Cel. Geraldo Magela Moreira de Freitas, Comandante do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais; Cel. Ricardo Belione de Menezes, assessor, representante do Sr. Nélio Brant Magalhães, Presidente do Clube Atlético Mineiro; Fabiano Lopes Ferreira, empresário; e Maj. Adenilson Cabral de Souza, Comandante do Policiamento dos Estádios. Após, a Presidência passa a palavra ao Deputado Bené Guedes, que explica o objetivo da reunião, e, em seguida, os convidados fazem a sua exposição e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Transcorridos os debates, o Deputado

João Paulo passa a Presidência à Deputada Elaine Matozinhos e apresenta requerimentos, em que solicita seja realizada audiência pública com os convidados que menciona, para discutir a Lei nº 9.787, de 1999, que trata dos remédios genéricos. Requer, ainda, audiência pública com os representantes de diversas entidades que menciona, para discutir o agravamento da violência no Centro de Belo Horizonte, decorrente da ação de menores infratores, fato que tem dificultado o acesso do consumidor de baixo poder aquisitivo ao comércio central. Submetidos a votação, são os requerimentos aprovados. O Deputado João Paulo reassume a direção dos trabalhos e passa a palavra a Deputada Elaine Matozinhos, que lê o seu requerimento, em que solicita seja enviado ofício ao Presidente da ANATEL, segundo sugestões do Sr. Mário Luiz da Cunha, pedindo que constem, na nota fiscal, os dados relativos a cada ligação telefônica efetuada, em nome do princípio da transparência de que cogita o Código do Consumidor. Após, o Deputado Bené Guedes apresenta requerimento, em que solicita seja enviado ofício ao Comandante da PMMG, para que remeta a esta Comissão cópia da tese defendida por aquela autoridade sobre a atuação dos chamados "flanelinhas". Submetidos a votação, são os requerimentos, cada um por sua vez, aprovados. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece aos convidados pela participação e pelos valiosos subsídios trazidos aos trabalhos da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, que se realizará no dia 18/8/99, às 9 horas, na Sala das Comissões, para discutir, em audiência pública, com representantes de diversas entidades, o risco de cartelização do setor de supermercados em Minas Gerais e a abertura dos estabelecimentos à noite e aos domingos; determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Bené Guedes.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/8/99

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 469/99, da Mesa da Assembléia.

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/8/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 352/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando esclarecimentos ao Secretário de Recursos Humanos e Administração sobre a medida adotada pela Secretaria no julgamento das acumulações ilícitas de cargos no quadro do Magistério. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 353/99, do Deputado Chico Rafael, pedindo informações ao Presidente da CEMIG sobre a aplicação, nos exercícios de 1997 e 1998, do percentual mínimo de 5% do seu lucro líquido na expansão do sistema elétrico do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 357/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informação ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 358/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita informação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pela Procuradoria. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 359/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do BDMG sobre os valores referentes ao Fundo SOMMA pagos a todos os municípios de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 360/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/99, do Deputado Wanderley Ávila e outros, que dá nova redação ao inciso III e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 1, e pela aprovação do Substitutivo nº 2.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado, a Semana de Combate à Violência. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais quanto ao repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que perdeu o prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, 3 e 4, da Comissão de Justiça, e 5 a 7, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Justiça, e 5 a 7, da Comissão de Meio Ambiente; e pela rejeição da Emenda nº 2, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 264/99, do Deputado Agostinho Silveira, que revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 274/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a Lei nº 12.992, de 30/7/98, que dispõe sobre renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99, do Deputado João Leite e outros, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I de seu art. 139. A Comissão Especial opina pela rejeição da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 166/99, do Deputado Gil Pereira, que aprova o acordo celebrado entre os Municípios de Januária e Chapada Gaúcha para modificação de limite territorial. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 88/99, do Deputado Hely Tarquínio, que institui o parcelamento de multas em atraso, decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 170/99, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Santa Margarida. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que institui no Estado o Dia da Santa Casa de Misericórdia. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de rotular os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 19/8/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 448/99, do Governador do Estado; 365/99, do Deputado Pastor George; 372/99, do Deputado Maria Tereza Lara; 389/99, do Deputado Pastor George; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues; 403/99, do Deputado Chico Rafael; 413/99, do Deputado Chico Rafael; 416/99, do Deputado Chico Rafael; 422/99, do Deputado Hely Tarquínio; 423/99, do Deputado Carlos Pimenta; 426/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 428/99, da Comissão de Comissão Especial da Seca no Norte de Minas; 434/99, do Deputado Agostinho Silveira; 442/99, do Deputado Rogério Correia; 449/99, do Governador do Estado.

Em turno único: Recursos nºs 1/99, do Deputado João Leite; 2/99, do Deputado João Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 144/99, do Deputado Gil Pereira; 437/99, do Deputado Eduardo Brandão; 438/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 439/99, do Deputado João Leite; 441/99, do Deputado César de Mesquita.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 19/8/99, destinadas, a primeira, I - à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos: Requerimento nº 352/99, do Deputado Márcio Kangussu, solicitando esclarecimentos ao Secretário de Recursos Humanos e Administração sobre a medida adotada pela Secretaria no julgamento das acumulações ilícitas de cargos no quadro do Magistério; Requerimento nº 353/99, do Deputado Chico Rafael, pedindo informações ao Presidente da CEMIG sobre a aplicação, nos exercícios de 1997 e 1998, do percentual mínimo de 5% do seu lucro líquido na expansão do sistema elétrico do Estado; Requerimento nº 357/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que pede informação ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal; e II - à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 6/99, do Deputado Wanderley Ávila e outros, que dá nova redação ao inciso III e acrescenta parágrafo ao art. 184 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e 13/99, do Deputado João Leite e outros, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I de seu art. 139; dos Projetos de Resolução nº 18/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que aprova convênio celebrado entre os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para modificação de limite territorial; e 166/99, do Deputado Gil Pereira, que aprova acordo celebrado entre os Municípios de Januária e Chapada Gaúcha para modificação de limite territorial; do Projeto de Lei Complementar nº 4/99, do Deputado Marcelo Gonçalves, que altera a composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, de que tratam os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93; e dos Projetos de Lei nºs 344/99, da Deputada Elbe Brandão, que institui o Dia Estadual da Promoção da Saúde Bucal; 371/99, do Deputado Chico Rafael, que institui, no âmbito do Estado, a Semana de Combate à Violência; 43/99, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa SAMAR do Brasil, Indústria e Comércio Ltda., com sede em Sabinópolis; 130/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que estabelece a obrigatoriedade de notificação às Câmaras Municipais do repasse de recursos financeiros estaduais para os respectivos municípios; 204/99, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Machado e dá outras providências; 264/99, do Deputado Agostinho Silveira, que revoga o art. 2º da Lei nº 13.167, de 20/1/99, que estabelece normas para concurso público promovido pelo Estado; 274/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar; 361/99, do Governador do Estado, que revoga dispositivo da Lei nº 12.237, de 5/7/96, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências; 10/99, do Deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica; e 30/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera o Lei nº 12.992, de 30/7/98, que dispõe sobre renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o IPSEMG; 88/99, do Deputado Hely Tarquínio, que institui o parcelamento de multas em atraso decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do Estado; 170/99, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de sua propriedade ao Município de Santa Margarida; 339/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que institui no Estado o Dia da Santa Casa de Misericórdia; e 232/99, dos Deputados Hely Tarquínio e Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de rotular os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados; e à discussão e à votação de pareceres de redação final; e a segunda, I - à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos, a saber: os requerimentos constantes da pauta da primeira, acrescidos dos requerimentos nºs 358/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita informação ao Procurador-Geral de Justiça do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pela Procuradoria; 359/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do BDMG sobre os valores referentes ao Fundo SOMMA pagos a todos os municípios de Minas Gerais; e 360/99, da Comissão de Fiscalização Financeira, pedindo informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Tribunal; e II - à apreciação da matéria constante da pauta da primeira; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de agosto de 1999.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Braga, Durval Ângelo, Dilzon Melo e Gil Pereira, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 19/8/99, às 9 horas, no Salão Nobre, com a finalidade de se apreciar o parecer para o 2º turno do Projeto de Resolução nº 469/99, da Mesa da Assembléia, e de se discutir e apreciar requerimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 18 de agosto de 1999.

Anderson Aduato, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Olinto Godinho, Rogério Correia e Rêmolio Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/99, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 230/99.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Márcio Cunha, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Morais, Elbe Brandão, Marcelo Gonçalves e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Antônio Roberto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente

e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Maria José Haueisen, Antônio Roberto, Fábio Avelar, Adelino de Carvalho, para a reunião a ser realizada em 20/8/99, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 48/99 em 1º turno .

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Cabo Morais, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 44/99

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 44/99, em obediência ao disposto no art. 62, XXIII, "d", da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 26/97, o Governador do Estado enviou a esta Casa, para exame, o nome do Sr. Ronan Gouvea Teixeira, indicado para ocupar o cargo de Presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Para emitir parecer sobre a matéria foi constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 111, I, c/c o § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

Fundamentação

Esta Comissão, examinados os critérios legais exigidos para o provimento do cargo, em arguição pública verificou a adequação do indicado para o exercício do cargo. Inquirido sobre diversos aspectos e peculiaridades da entidade para a qual foi indicado Presidente, demonstrou possuir conhecimentos sobre ela e apresentou suas metas e propostas para a gestão, que foram consideradas pertinentes pelos membros da Comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do nome do Sr. Ronan Gouvea Teixeira para ocupar a Presidência da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Cristiano Canêdo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 247/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado César de Mesquita, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Combate à Fome e à Miséria do Brasil Central, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e desenvolve atividades essencialmente de caráter assistencial.

Conforme indica sua denominação, está voltada para a erradicação da fome e da miséria, prestando, conforme suas possibilidades, amparo a pessoas carentes em geral, por meio de distribuição de cestas básicas, medicamentos, agasalhos, além de prestar apoio moral e espiritual.

Fica demonstrado, pois, que ela se torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 247/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Ronaldo Canabrava, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 112/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

Desarquivada a requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, a proposição em epígrafe altera a composição do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 4/3/99, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, bem como a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno. Na reunião do dia 13/4/99, foi aprovado requerimento em Plenário, solicitando a análise do projeto também pela Comissão de Administração Pública.

Em virtude de ter-se esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça para exame da proposição quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto foi, a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, com base no art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, encaminhado à comissão seguinte, no caso, a de Administração Pública.

Por ter essa Comissão, por sua vez, perdido o prazo para a apreciação do projeto, vem ele a esta Comissão, a requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, com fundamento nos dispositivos supramencionados, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A assistência social é direito assegurado pela Constituição da República, que estabelece que as ações governamentais, na área da assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, nos termos do art. 195, além de outras fontes. O texto constitucional prevê também que essas ações serão organizadas com base na descentralização político-administrativa, cabendo a elaboração das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social. Prevê, ainda, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (arts. 203 e 204 da Constituição Federal).

Já a Lei Federal nº 8.742, de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), atribui competência aos Estados para a criação do Conselho Estadual de Assistência Social, cuja composição, segundo o art. 16 da citada lei, deve ser paritária entre governo e sociedade civil. Cumpre mencionar que as normas gerais de assistência social contidas nesse diploma são de observância obrigatória para os Estados membros.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS -, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.262, de 1996, é órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

O projeto em análise visa a alterar a composição desse Conselho, definida no art. 12 do mencionado diploma legal, que é a seguinte:

a) dez representantes de órgãos governamentais: dois da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; um da Secretaria de Estado da Educação; um da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral; um da Secretaria de Estado da Saúde; um da Secretaria de Estado da Fazenda; um da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; um dos Secretários Municipais de Assistência Social; e dois representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

b) dez representantes de entidades não governamentais: dois de entidades de usuários da assistência social, de âmbito estadual; dois de entidades de defesa dos direitos de beneficiários da assistência social, de âmbito estadual; um de entidades representativas das instituições filantrópicas prestadoras de serviços de assistência social, de âmbito estadual; um de entidades representativas das instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito estadual; dois de entidades representativas de trabalhadores na área de assistência social, de âmbito estadual; e dois representantes não governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

O projeto de lei prevê para o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS - a seguinte composição:

a) seis representantes governamentais: um da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais; um da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente; um do Ministério Público; um do Tribunal de Contas; o Corregedor e o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa.

b) seis representantes da sociedade civil: um das entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual; um das entidades de defesa dos direitos dos beneficiários de assistência social, de âmbito estadual; um das entidades representativas das instituições filantrópicas prestadoras de serviço de assistência social, de âmbito estadual; um das entidades representativas de trabalhadores na área de assistência social, de âmbito estadual; um das entidades representativas de instituições privadas não filantrópicas prestadoras de serviços na área de assistência social, de âmbito estadual; e um representante não governamental dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Essas mudanças trazem repercussões quanto à representatividade no CEAS. Em termos percentuais, a representação do Poder Executivo, de 35%, será reduzida a 16,6%. De outro lado, surgem representações de outros órgãos governamentais: da Assembléia Legislativa, com 16,6%; do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com 8,3% cada um.

Parece-nos equivocada a inclusão, no CEAS, de membros da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, uma vez que os diplomas legais que dispõem sobre a matéria, ao preverem a participação de representantes de órgãos governamentais, referem-se, inequivocamente, ao Poder Executivo, ao qual compete, constitucionalmente, o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social.

Além do mais, há que se considerar que o projeto exclui a representação de órgãos cuja participação no Conselho é de fundamental importância, conquanto responsáveis por políticas públicas diretamente interrelacionadas com a assistência social, como é o caso das Secretarias da Educação e da Saúde. Exclui também o representante dos Secretários Municipais de Assistência Social, bem como dos representantes governamentais dos Conselhos Municipais de Assistência Social, cuja participação é imprescindível, uma vez que são eles os executores da política de assistência social nos municípios.

Cabe salientar, por outro lado, que o CEAS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período (§ 5º do art. 12 da Lei nº 12.262, de 1996). Verifica-se que a proposição pretende restringir o acesso à referida Presidência, que será permitido somente aos representantes governamentais.

Conquanto se possa entender, com uma rápida análise, que a composição do CEAS proposta pelo projeto continue sendo paritária, porque composta de seis representantes do Governo e seis da sociedade civil, entendemos que a impossibilidade - criada para membros que representam a sociedade civil - de presidir tal Conselho viola os princípios básicos da administração pública, mormente o da igualdade.

Por outro lado, é certo que a estrutura atual do CEAS, prevista na Lei nº 12.262, de 1996, além de estar em estrita consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atendeu às deliberações a que chegou a 1ª Conferência Estadual de Assistência Social, que foi antecedida por debates com a sociedade civil, que se mobilizou por meio de fóruns regionais.

Saliente-se, ademais, que seria precipitado proceder à alteração da composição do CEAS não somente em razão de seu pequeno tempo de existência, insuficiente para uma análise acurada da conveniência e oportunidade de tal medida, mas também porque inexistiu indício de que a atual estrutura desse Conselho não esteja cumprindo a sua missão institucional.

Por fim, vale dizer que esta Casa vem recebendo inúmeras manifestações contrárias à proposição em análise. Enviaram correspondência expressando seu descontentamento o Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, a Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, a Secretaria de Estado da Educação, bem como Conselhos Municipais de Assistência Social e APAEs de diversas cidades mineiras.

Por tudo que foi aduzido, entendemos impertinente a proposição em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 112/99.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Ivo José, Presidente e relator - Cristiano Canêdo - Luiz Menezes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 303/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Maria Olívia, institui o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso e dá outras providências.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, por ela apresentada. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso, em conformidade com o § 1º do art. 230 da Constituição Federal, o § 1º do art. 225 da Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.842, de 4/1/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

O art. 3º estabelece que os beneficiários desse programa tenham, no mínimo, 60 anos de idade e sejam considerados dependentes. Como dependentes entendem-se pessoas que não têm condições próprias de subsistência, bem como as que necessitam de cuidados médicos e cuja renda familiar mensal é inferior a três salários mínimos.

O projeto estabelece, ainda, que o programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde por equipes multidisciplinares.

Reconhecemos que a proposição em análise é meritória, notadamente se considerarmos os dados do IBGE que atestam o processo de envelhecimento da população brasileira. Pelas estatísticas daquele Instituto, as pessoas com mais de 60 anos já representam 8,3% da população do País. Torna-se, portanto, necessário estabelecerem-se políticas públicas voltadas para a população idosa.

É inegável a relevância deste projeto; entretanto, para sanar algumas incompatibilidades de natureza técnico-legislativa, apresentamos, a seguir, as Emendas nºs 2 e 3.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 303/99 com as Emendas nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2 e 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos.

Parágrafo único - O Conselho Estadual dos Idosos participará do planejamento das ações do programa de que trata esta lei, nos termos definidos em regulamento."

EMENDA Nº 3

Suprima-se, no art. 4º, a expressão "no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde".

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1999.

Ivo José, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Luiz Menezes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 395/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa a alterar os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/12/96, que dispõe sobre o estágio de estudante em órgãos e entidades da administração pública do Estado.

Publicada em 19/6/99, vem a matéria a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

As alterações na Lei nº 12.079, de 1996, às quais visa o projeto em análise, procuram deixar mais explícitas as exigências mínimas para habilitação de estagiário às vagas oferecidas pela administração pública, buscando também adequar a referida lei à Lei nº 9.384, de 20/12/96, que institui as diretrizes e bases da educação nacional.

Dessa forma, o art. 1º do projeto, alterando o art. 2º da lei, propõe novos requisitos mínimos para a realização do estágio.

Por sua vez, o art. 2º da proposição, que altera o art. 3º da lei, dispõe sobre a fixação de um percentual de vagas para estagiários, correspondente, no máximo, a 10% do quadro de pessoal dos órgãos e das entidades da administração. A medida se mostra oportuna, uma vez que amplia a oferta de vagas para estagiários nos órgãos públicos, incentivando essa prática fundamental para o processo de aprendizagem dos estudantes.

O art. 3º do projeto, alterando o art. 5º da lei, possibilita que os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta recorram aos serviços de agentes de integração, nas condições acordadas em instrumento jurídico adequado. Quanto a essa medida, concordamos com o entendimento manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça de que o estágio curricular, figurando como uma complementação do ensino e da aprendizagem, deve ser planejado, avaliado e acompanhado pelas instituições de ensino, que o conformarão a seus currículos, programas e calendários escolares. Dessa forma, não seria conveniente que as instituições de ensino fossem substituídas pelos agentes de integração na arrematação de estudantes para o exercício de estágios nos órgãos e nas entidades da administração pública.

Finalmente, nos termos do art. 4º do projeto, é acrescentado ao art. 6º da lei o inciso VI, estabelecendo que haverá uma coordenadoria de estágio vinculada à Secretaria da Educação, na qual os agentes de integração seriam representados com a finalidade de organizar a oferta de vagas para estagiários nos órgãos públicos da administração direta e indireta, em outras entidades estaduais, e de criar, no âmbito do Estado, o Plano Diretor de Estágio, conforme estabelecer o decreto que a regulamentar. Nesse particular, mormente quanto ao vício formal de iniciativa já apontado pela Comissão de Constituição e Justiça, não se pode olvidar o fato de que o Poder Executivo se empenha em implementar uma reforma administrativa, oportunidade em que as questões relativas à organização estrutural das Secretarias de Estado serão amplamente discutidas.

A Comissão de Constituição e Justiça, sem dúvida, aperfeiçoou o projeto em tela, eliminando do texto as inconstitucionalidades que apontou; faz-se mister, todavia, aperfeiçoar o art. 1º do projeto, cuja redação deixa margem a dúvida em relação aos critérios para a realização do estágio, devendo ficar claro que o referido dispositivo não exige o cumprimento pelo estagiário de todos os requisitos cumulativamente, mas apenas de um deles.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 395/99 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e 4, que apresentamos.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 12.079, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - Para realizar o estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no ensino médio ou superior, ou em curso de educação profissional de nível médio, ou em escola que ministre educação especial, exigida, em todas as hipóteses, a frequência regular, com bom aproveitamento.”.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Sebastião Navarro Vieira - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 465/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em decorrência de solicitação do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado à Secretaria da Educação pedido de informações sobre o andamento de processos de concessão de título declaratório a Diretores de escolas públicas estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/99, deve a matéria receber parecer, nos termos do art. 233, XII, c/c o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Regimento Interno estabelece, em seu art. 233, XII, que deve ser submetido a votação requerimento escrito em que sejam solicitadas informações a autoridade estadual por intermédio da Mesa da Assembléia. O mesmo estatuto atribui à Mesa, no art. 79, VIII, competência privativa para emitir parecer sobre tais requerimentos, somente admitindo-os quanto a fato relacionado com matéria em tramitação ou sujeito a controle e fiscalização da Assembléia.

Além disso, são matérias de competência da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia a política e o sistema educacionais (art. 102, VI, "a", do Regimento Interno).

É, portanto, legítima a iniciativa da referida Comissão de buscar obter, diretamente da autoridade responsável, esclarecimentos sobre questões relativas à sua esfera de competência.

No que toca ao mérito da proposição, a Lei nº 12.459, de 13/1/97, confere aos ex-Diretores de escola estadual, desde que tenham cumprido as condições nela estabelecidas, o direito à obtenção do título declaratório que lhes garante continuar a perceber os vencimentos do cargo em comissão. Consideramos ser do interesse público que o Poder Legislativo acompanhe os processos para a concessão de benefícios aos servidores públicos estaduais e esteja informado sobre o seu andamento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 465/99 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999 .

Anderson Aduino, Presidente - Gil Pereira, relator - Durval Ângelo - Dilzon Melo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 367/99

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado ao Presidente da COPASA-MG pedido de informações sobre o cronograma de liberação de recursos para continuidade das obras de canalização do córrego Vieiras III, colocação de interceptores e pavimentação de avenida, em Montes Claros, em vista da recente renovação da concessão dos serviços à COPASA-MG por mais 30 anos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A solicitação em análise tem por objetivo fundamentar a avaliação desta Casa sobre a continuidade das obras de canalização do córrego Vieiras III, situado na zona sul de Montes Claros, de grande necessidade para a população local. Além de contribuir para a melhoria do projeto urbanístico, ela permitirá maior fluência do trânsito, aumentando as possibilidades de acesso a outros bairros, e será um veículo importante de controle de doenças transmissíveis pela falta de saneamento básico.

Consideramos que o pedido de informação caracteriza-se pelo interesse público, visto que as citadas obras são essenciais ao desenvolvimento, tanto no aspecto econômico como no social, do Município de Montes Claros.

Embora a referida canalização seja de competência do município, refugindo, portanto, ao controle e à fiscalização desta Casa, somos da opinião que o acompanhamento da obra, com o objetivo de se informar a população, está incluído entre as atribuições dos representantes dos interessados.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 367/99 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de agosto de 1999 .

Anderson Aduino, Presidente - Durval Ângelo, relator - Dilzon Melo - Gil Pereira.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/8/99, as seguintes comunicações:

Do Deputado Hely Tarquínio, informando à Casa o falecimento do Dr. Dilson Abel Pacheco, ocorrido em 16/7/99, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Braga, informando à Casa o falecimento do Sr. José Rodrigues Pereira, ocorrido em 15/8/99, em Brasília de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Luiz Fernando Faria, informando à Casa o falecimento do Sr. José Antônio Pedro, ocorrido em 6/8/99, em Santos Dumont. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Pettersen, informando à Casa o falecimento do Sr. Inimá de Paula, ocorrido em 13/8/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/8/99, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos:

Gabinete do Deputado Anderson Aduino

nomeando Aldeci Cunha Xavier de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01 - 4 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Andrade

nomeando Eleonor Maria de Deus Barcelos para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

nomeando Carla Martoni Mendes para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Genaro

nomeando Kátia Marluce Carlos dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas;

nomeando Leandro Andrade Genaro Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15 - 8 horas;

nomeando Sidney Ferreira da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

nomeando Afonso Aparecido Figueiredo para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31 - 8 horas;

nomeando Vânia Lúcia Guimarães Vanderlei para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14 - 8 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

nomeando Carmen Lúcia Martins Soares para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24 - 8 horas.

Gabinete do Deputado José Henrique

nomeando Mauro Jorge de Paula Bonfim para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25 - 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos:

nomeando Eduardo Coelho Pinto Tavares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas;

nomeando Maria de Fátima Queiroz para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13 - 8 horas;

nomeando Pedro Cunha de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03 - 8 horas;

nomeando Vânia Cândida de Almeida Santayana para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27 - 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

1ª Conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª Conveniente: Sociedade Mineira de Cultura. Objeto: cooperação entre as partes, com vistas à oferta do Curso de Especialização em Poder Legislativo. Objeto deste aditamento: oferta de mais um Curso de Especialização em Poder Legislativo. Vigência: a partir da assinatura até 31/1/2001.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Sistemas Abertos S.A. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico em informática. Objeto deste aditivo: prorrogação, com redução do objeto e do preço. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: de 30/8/99 a 30/8/2000.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de hangaragem e assistência técnica a aeronave. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 12/99.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aeronave. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 3/99.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Eros Roberto Grau. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica. Vigência: de 10/8/99 a 15/9/99. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993.